



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Beatriz Santana Rodrigues

Medida Socioeducativa em Meio Aberto: a assessoria da gestão estadual na política de assistência social aos municípios de Santa Catarina

Florianópolis

2022

Beatriz Santana Rodrigues

Medida Socioeducativa em Meio Aberto: a assessoria da gestão estadual na política de assistência social aos municípios de Santa Catarina

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Fabiana Luiza Negri.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Rodrigues, Beatriz

Medida Socioeducativa em Meio Aberto : a assessoria da
gestão estadual na política de assistência social aos
municípios de Santa Catarina / Beatriz Rodrigues ;
orientador, Fabiana Luiza Negri, 2022.

70 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Medida Socioeducativa em Meio
Aberto. 3. Adolescentes. 4. . Estatuto da Criança e do
Adolescente. 5. Assessoria. I. Negri, Fabiana Luiza. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço
Social. III. Título.

Beatriz Santana Rodrigues

Medida Socioeducativa em Meio Aberto: a assessoria da gestão estadual na política de assistência social aos municípios de Santa Catarina

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título o de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 11 de março de 2022.



Documento assinado digitalmente
Andrea Marcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Data: 26/03/2022 21:23:22-0300
CPF: 659.378.059-68
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof^ª. Dr^ª. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente
Fabiana Luiza Negri
Data: 26/03/2022 15:54:21-0300
CPF: 868.018.999-53
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof^ª. Dr^ª. Fabiana Luiza Negri
Orientador(a)
Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente
Carla Rosane Bressan
Data: 26/03/2022 16:23:06-0300
CPF: 449.743.459-35
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof^ª. Dr^ª. Carla Rosane Bressan
Avaliador(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Dr^ª. Neylen Bruggemann Bunn Junckes
Avaliador(a)

Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa

Este trabalho é dedicado a todas as pessoas que conviveram comigo nesse período, me apoiando e incentivando para não desistir!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente minha família por todo apoio e incentivo nesse período de graduação, principalmente meus pais, avós maternos e minha madrinha por toda ajuda financeira e também apoio em todos os momentos.

Agradeço ao meu namorado que me acompanha desde a minha entrada na Universidade, por todo apoio, conselhos e por estar presentes ao meu lado nos diversos desafios nesses 8 anos juntos.

Agradeço todas as pessoas e amigos dentro e fora da Universidade, por todas as conversas, dicas e ajuda.

Agradeço as minhas supervisoras de campo, durante o período de estágio por toda dedicação e incentivo em seguir em frente.

Agradeço a orientadora Fabiana Luiza Negri, por toda dedicação e paciência durante a elaboração desse Trabalho de Conclusão de Curso.

Por fim, agradeço a mim por ter força e não desistir nesses anos de descobertas e tempos difíceis de graduação!

Vou sentir saudades...

“Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. (Angela Davis).

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem o objetivo de analisar como se desenvolve a assessoria na gestão estadual de Santa Catarina na execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, assim o foco central é compreender a atuação da gestão estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que executa a assessoria aos municípios catarinenses. A metodologia utilizada na pesquisa foi a observação desenvolvida durante o período de estágio, análise de relatórios e documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS e um levantamento exploratório junto às assistentes sociais que integram a equipe de assessoria. O presente trabalho constatou as dificuldades que essa assessoria enfrenta, tendo em vista a falta de recursos humanos, assim como o baixo financiamento. Mesmo com todas as dificuldades a assessoria aos municípios catarinenses cumpre um importante papel, pois em grande medida possibilita orientação técnica e a consolidação da política de atenção aos adolescentes infratores, numa perspectiva pedagógica e socioeducativa.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Adolescentes. Estatuto da Criança e do Adolescente. Assessoria.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF 1988 – Constituição Federal de 1988

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DIAS – Diretoria de Assistência Social

DIDH – Diretoria de Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

GECAJ - Gerências de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens

LA – Liberdade Assistida

MSE – Medida Socioeducativa

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSC – Prestação de Serviço a Comunidade

SDS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
2. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A PERSPECTIVA PEDAGÓGICA: RESPONSABILIZAR NÃO É PUNIR	20
2.1. Marcos Conceituais e Legais das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	22
2.2. Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente	25
2.3. Ato Infracional Concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente	27
3. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	3
3	
3.1. O SUAS e a Implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	36
3.2. O SINASE sua concepção e normativas das medidas socioeducativas em meio aberto	38
3.3. A Interface do SINASE, SUAS e Direitos Humanos	40
4. A GESTÃO ESTADUAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.	47
4.1 Caracterização e Organização Institucional da Gestão Estadual	47
4.2. A Assessoria Técnica e o papel do órgão gestor do estado em relação às medidas socioeducativas em meio aberto.	52
5. CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A – Perguntas do Levantamento Exploratório com as Assistentes Sociais da SDS.....	68

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Social é uma profissão fundamental para oferecer respostas às expressões da questão social, por intermédio das políticas sociais tanto no âmbito do Estado como também do setor privado (PEREIRA, DUARTE, BASTOS, 2019, p.2). Dessa forma, vale destacar que é a profissão que ocupa lugares institucionais no Sistema de Garantia de Direitos – SGD das Crianças e dos Adolescentes com vistas à garantia dos direitos de crianças e adolescente, especialmente viabilizando sua proteção.

As ações e orientações jurídico-legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), perpassam diversas áreas da esfera infanto-juvenil, inclusive a questão de adolescentes que, por praticarem algum tipo de ato infracional, são encaminhados judicialmente para o cumprimento de Medida Socioeducativa.

O ECA coloca esses sujeitos como detentores de direitos, em condição de desenvolvimento e como prioridade na formulação e execução de políticas públicas, tendo como princípio a proteção integral. No que se refere à efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para regulamentar o que prevê o ECA em relação às diretrizes de execução das medidas socioeducativas, foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em 2006 e, em 2012, foi aprovada a Lei do SINASE, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente autores de ato infracional.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei. Portanto, o SINASE é um instrumento de garantia e validação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se configura como um verdadeiro instrumento de proteção e respaldo aos adolescentes e da ressocialização dos menores infratores.

No que diz respeito à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), esta prevê o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade como parte dos

serviços de média complexidade da assistência social, ao elencar os Serviços de Proteção Social Especial. (BRASIL, 2004, p. 38).

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS foi instituído recentemente, decorrente da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a Assistência Social como política pública, integrando o tripé da seguridade social.

No processo de estruturação da política, o primeiro marco histórico infraconstitucional, foi a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, quatro anos depois, em 1993, fruto da ação organizada de diferentes segmentos dos movimentos sociais, estruturada a partir dos princípios da descentralização político administrativa e da participação social (MIRANDA, 2013, p.7). Doze anos depois, a estruturação da política foi efetivada com a aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2005, da Norma Operacional Básica NOB – SUAS, anos depois, em 2011, com a aprovação da Lei nº 12.435, que estabelece a integração do Sistema Único de Assistência Social plenamente ao escopo da Lei Orgânica da Assistência Social (MIRANDA, 2013, p.7).

Sendo assim, a assistência social passa a ter equipamentos de referência como: os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especial de Assistência Social - CREAS, para atendimento aos usuários da política, assim como institui de modo complementar a rede de entidades sem fins lucrativos, ampliando a cobertura da proteção social.

A Proteção Social de Média Complexidade Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como competência apoiar técnica e financeiramente a gestão municipal, assim como ofertar serviços de proteção social especial de média complexidade executados pelos municípios auxiliando na coordenação e na implementação e gestão das unidades e dos serviços socioassistenciais estaduais e regionais de proteção especial de média complexidade, bem como articular ações de proteção social especial de média complexidade da política estadual de assistência social em consonância com as normativas do SUAS.

A PNAS estabelece ainda que os serviços da Proteção Especial de média complexidade estão envoltos nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, sendo essa a principal instituição responsável por ofertar essa modalidade da Assistência Social. (BRASIL, 2004, p. 38).

Portanto, a Proteção Especial de Média Complexidade oferta o Serviço de Proteção Social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto por meio dos programas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, e tem por finalidade prestar atendimento socioassistencial e acompanhar adolescentes e jovens em

conflito com a lei, contribuindo para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes.

Nesse sentido a competência da gestão é partir de um diálogo direto com os atores dos municípios, para estabelecer fluxos, leis, orientações e protocolos que oficializem a relação do atendimento do Serviço de MSE em Meio Aberto, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa. O órgão gestor deve garantir interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, com a realização periódica de reuniões, capacitações e seminários conjuntos entre o SUAS, as diferentes políticas sociais e o Sistema de Garantia de Direitos, para estabelecer principalmente um canal de comunicação permanente entre as equipes, possibilitando estudos e o compartilhamento de informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A gestão pública de políticas sociais é uma função precípua do Estado, o qual deve exercê-la por meio das ações dos governos federal, estadual e municipal, ou seja, é o conteúdo principal do poder administrativo atuante na sociedade. Assim seu principal objetivo deve ser o de fornecer serviços públicos básicos e de alta qualidade ao público nas áreas da saúde, educação, segurança, moradia, assistência social, seguindo todos os preceitos estipulados na Constituição Federal (1988), que indicam sempre realizar atividades e ações de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, propaganda e eficiência (GARCIA; BISNETO, 2014, p.2).

As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação, coordenação de ações e financiamento. Os Estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/Suas) (MDS, 2015) em especial na assessoria técnica e cofinanciamento da política. No caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação no âmbito SUAS, a gestão inicial que fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais (BRASIL, 2015).

Destaca-se que esse trabalho de conclusão de curso foi motivado pela experiência de estágio na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS nas Gerências de Políticas

para Crianças, Adolescentes e Jovens – GECAJ, que compõe a Diretoria de Direitos Humanos – DIDH e na Gerência da Vigilância Socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social dentro da Diretoria de Assistência Social. Assim, o contato com a área da Criança e do Adolescente, especialmente nas medidas socioeducativas, o conhecimento e a realidade, sobre os adolescentes que cumprem MSE em meio aberto foram fatores que despertaram interesse para essa temática. Adicionalmente, a partir do contato direto com as atividades e assessoria dessas gerências aos 295 municípios de Santa Catarina, surgiu o interesse de estudar sobre a “Medida Socioeducativa em Meio Aberto na prática da gestão estadual do Sistema Único de Assistência Social na assessoria com os municípios de Santa Catarina”.

Sendo assim, a pesquisa aqui apresentada partiu de um estudo bibliográfico, seguiu por meio da observação no período de estágio, pela análise de documentos e relatórios da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS e por um levantamento exploratório realizado junto às assistentes sociais que integram a equipe de trabalho da GECAJ, por meio de entrevistas.

O objetivo desse trabalho é identificar a importância do apoio e assessoria estadual, na prática dos técnicos que estão nos municípios, executando o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, os quais precisam pensar em estratégias na realização das medidas socioeducativas. Enfatiza a necessidade de uma discussão sobre a qualidade da assessoria da gestão estadual na execução da medida socioeducativa em meio aberto e na qualidade da articulação entre o estado e o município nesse serviço, a fim de buscar os direitos dos adolescentes que cumprem LA ou PSC. De acordo com a lei que instituiu o SINASE, as medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA têm como objetivo a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação. Elas devem propiciar a inserção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento.

Partindo desses pressupostos, a primeira sessão mostrará que as medidas socioeducativas devem ter a perspectiva pedagógica da responsabilização e não ser meramente punitiva. Explica-se sobre os marcos conceituais e legais das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sobre seus princípios orientadores, das garantias das crianças e dos adolescentes, bem como da concepção de criança e adolescente. Além disso, discute-se sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e a proteção

integral de crianças e adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que são normativas importantes que orientam e regulam a execução das medidas socioeducativas.

A segunda sessão reflete sobre a concepção da política de Assistência Social, a qual indica que os adolescentes são cidadãos de direitos protegidos pelo ECA e reafirma os aspectos socioeducativos e pedagógicos das Medidas em meio aberto. Nesta sessão, demonstra-se que o SUAS e a implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e o SINASE, devem apoiar, normatizar e implementar as atividades e compromissos que os adolescentes realizaram de acordo com o programa de ensino desenvolvido para cada um deles, caracterizando o acompanhamento do cumprimento da medida de forma pedagógica. Já no que se refere a interface do SINASE, SUAS e Direitos Humanos é exposto que as políticas devem ter foco na garantia dos direitos humanos do adolescente, sendo implementadas por meio de programas, projetos e serviços.

A terceira e última sessão discorre sobre a gestão estadual das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, parte da caracterização e organização institucional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS). Apresenta-se a configuração da Secretaria, com destaque para as Diretorias de Assistência Social e de Direitos Humanos e a Gerência da Criança, Adolescente e Juventude (GECAJ), a qual desenvolve a assessoria aos municípios catarinenses na implementação e execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Em seguida reflete-se sobre o processo de assessoria prestada aos municípios, apontando a importância desta e as dificuldades encontradas nesse assessoramento. Vale ressaltar que a centralidade do trabalho da GECAJ tem como princípio compreender a criança e o adolescente como sujeito de direito e em desenvolvimento, portanto cabe ao Estado sua proteção e viabilização de oportunidades. Por intermédio do levantamento exploratório realizado com as assistentes sociais que atuam na Gerência, este trabalho conta com relatos reais do cotidiano profissional.

Por fim, conclui-se o presente trabalho com as considerações finais, as quais buscam trazer um panorama geral da assessoria prestada aos municípios catarinense na implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

2. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A PERSPECTIVA PEDAGÓGICA: RESPONSABILIZAR NÃO É PUNIR

Nesta primeira sessão trata-se sobre a perspectiva das medidas socioeducativas, tendo como foco a proposta de trabalho pedagógica, com vistas ao acolhimento e fortalecimento dos adolescentes, mediante os marcos legais e conceituais.

As medidas socioeducativas, retratam um processo que envolve estudos e debates, que resultou na elaboração do SINASE, elas são estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sua perspectiva é socioeducativa.

De acordo com Pantoja (2021), a realização do atendimento socioeducativo de acordo com as diretrizes do SINASE e em acordo com as regulamentações do ECA, pode aumentar a eficácia das políticas públicas no atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais. Nesse nível, é essencial destacar que a função das medidas socioeducativas é garantir aos adolescentes um processo que oportunize obter proteção social, assim como construir reflexões, responsabilização e socialização perante a sociedade.

Dessa forma, afirma-se aqui que responsabilização não é punir, na medida em que juntamente com os direitos previstos nas Leis do direito da criança e do adolescente, se agregam igualmente as responsabilidades. As bases legais dão suporte educativo necessário para que o jovem infrator reflita sobre seus atos e obtenha a ressocialização através das práticas pedagógicas, o único e verdadeiro meio de conscientização (PANTOJA, 2021).

Afinal, as medidas socioeducativas baseiam-se na educação, pois a importância pedagógica possibilita atuar no sentido de promover a construção social e histórica dos adolescentes e enchendo-os de conhecimento, para a convivência em sociedade com outra visão.

Já anteriormente, com os Códigos de Menores que seguiam a lógica da intervenção originada pelas situações de pobreza a que estavam expostos os abandonados e os denominados de delinquentes a lógica é a punição. Não previa a instituição de direitos, mas apresentava como base uma orientação preventiva pautada na repressão que visava à punição dos não ajustados ao processo de desenvolvimento empreendido pelo país (MIRANDA, 2008). Sendo assim, a Lei só buscava apenas exercer uma regulação dos distúrbios sociais,

mas as principais vítimas desses Códigos eram as crianças e adolescentes, perante as omissões e infrações cometidas pela sociedade e pelo Estado.

Dessa forma, o Estado passou a se preocupar com a questão da infância demarcando um novo momento da assistência à infância no Brasil e este marco histórico foi construído sob a égide do controle, coerção e punição sobre a vida das crianças e adolescentes (MIRANDA 2008). Conseqüentemente quando os adolescentes que cometiam infração cumpriam suas medidas, eram recebidos com o mesmo tratamento dos sujeitos adultos, ou seja, ignorando o suas particularidades em fase de desenvolvimento, levando os atos dos adolescentes para o lado punitivo.

Portanto, o Estado com o objetivo de afastar os adolescentes da rua, pois os achavam sujeitos perigosos e que perturbavam a ordem e a paz social, promovia a apreensão e confinamento desses adolescentes, sem que lhes fosse dada a oportunidade de desenvolvimento e de defesa, visto que não havia a necessidade de fundamentar juridicamente ao se determinar a apreensão e confinamento de uma criança ou adolescente, ou seja, demonstrando o descaso do Estado para com a situação do jovem em situação irregular.

Destacando todo aquele posicionamento “arbitrário” que no antigo regime penal, permitia aos juízes modular a pena e eventualmente dar fim a ela, toda uma postura meramente punitiva prevista nos códigos, retiravam o direito da criança e do adolescente, imprimindo ao poder judiciário um enorme poder, que geria e controlava a punição (FOUCAULT, 1987, p. 275).

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda às engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. (FOUCAULT, 1987, p.13).

Nesse sentido, os Códigos de Menores não tinham preocupação com questões como a reinserção social da criança ou do adolescente na educação, formação do caráter dentre outras necessidades básicas inerentes a infância e a adolescência, pois “a partir do Código, as crianças envolvidas em práticas ilícitas eram consideradas ‘elementos ameaçadores’, que precisavam ser punidos” (MIRANDA, 2008, p.102). Desse modo, o que se promovia era a tentativa do controle social puro e simples, sem sinais humanitários, sentimentais e educacionais, assim esses sujeitos eram retirados de suas famílias, na maioria das vezes em situação de vulnerabilidade, e colocados em instituições que não olhavam esses jovens como

peessoas em condição de desenvolvimento. Diante disso, é essencial reafirmar a importância do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que as crianças e o adolescentes são sujeitos de direito e que devem ser respeitados em qualquer parte do Brasil.

2.1. MARCOS CONCEITUAIS E LEGAIS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

A garantia de direitos dos/as adolescentes em atendimento socioeducativo prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é regulamentada na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA 119/2006¹, que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, após instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e o SINASE são os marcos legais que instituem as normativas e produzem materialidade aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, são eles que “trouxeram mudanças significativas no trato da questão infracional que envolve os adolescentes” (ARAÚJO; LOHMEYER, 2017, p.1).

A Constituição Federal de 1988 no Capítulo dos Direitos Sociais prevê as garantias e proteções das famílias e cidadãos. Os incisos IV e V, do parágrafo 3º, do artigo 227², que tratam do direito a proteção especial de adolescentes, indicam que são direitos desta população:

A garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; e a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. (BRASIL, 1988).

Diante disso, na direção da regulamentação do que está previsto na Carta Magna, em 13 de julho de 1990 foi sancionada a Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que estabelece a doutrina da proteção integral. Nesse sentido, as medidas socioeducativas devem ser articuladas com o conjunto das políticas setoriais direcionadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo. O ECA também estabelece diretrizes das

1 Dispõe sobre o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional.

2 “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)” (BRASIL, 1988).

políticas de atendimento, bem como disposições gerais para apuração de ato infracional e o estabelecimento de medidas socioeducativas, descrevendo a forma de aplicação.

De acordo ainda com o ECA, no artigo 103, o ato infracional, é "a conduta descrita como crime ou contravenção penal" (BRASIL, 1990), sendo assegurado aos adolescentes que cometem tais atos, tratamento condizente com a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento (BERNARDI; SILVEIRA, 2016, p.4). Dessa forma, o Estatuto direciona-se para a garantia de direitos, compreendida a partir da doutrina da proteção integral, conforme definido na Constituição brasileira, ao compreender a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes, nas situações excepcionais a lei se aplica às pessoas entre 18 e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos. (BERNARDI; SILVEIRA, 2016, p.9).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2005, publicou a Política Nacional de Assistência Social, que insere as medidas socioeducativas no sentido de atuação da política de assistência no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, vinculando-as aos princípios, diretrizes e eixos tratados na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no ECA. No contexto de “garantia de direitos, mediante a materialização de políticas públicas e sociais, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS incorpora na sua estrutura funcional e organizacional os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa” (ARAUJO; LOHMEYER, 2017, p.2).

Vale destacar que no ano de 2006, o CONANDA por meio da Resolução nº 119/2006 criou o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, resultado da construção coletiva e participativa que inaugurou e normatizou as bases para organização do sistema, reafirmando a perspectiva da garantia dos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Assim, os fundamentos definidos, começando pelo princípio da prioridade absoluta, ou seja, todos os direitos elencados no ECA em seu art 4^o3 devem ser contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2006a).

3 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Em 11 de novembro de 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social publicou a Resolução nº 109/2009 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, apresenta e regulamenta o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na qual são descritos objetivos, seguranças, aquisições, trabalho social e garantias deste serviço. Na Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais a MSE em Meio Aberto deve garantir aquisições aos adolescentes, que consistem nas seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social (BRASIL, 2009).

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em 2009, organizou os serviços e definiu que a execução das medidas em meio aberto dentro da proteção social especial de média complexidade é executada nos equipamentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁴, sendo executada no “Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).” (ARAUJO; LOHMEYER, 2017, p.2).

Seguindo nessa trajetória, em 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.594 que instituiu o SINASE, tornando-o uma lei que busca garantir a implementação do sistema, e unificou os procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas socioeducativas pelo Sistema de Justiça bem como atribuiu a este sistema um novo papel de acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, mediante a homologação e análise de relatórios do Plano de Atendimento Individual - PIA⁵. Segundo Veiga (2019), a Lei é composta por princípios, regras e ações jurídicas, políticas, financeiras e administrativas, presentes no contexto do trabalho com o adolescente autor de ato infracional, desde a apuração do ato até a execução das seis medidas socioeducativas.

Nunes e Bosco (2016) apresentam o SINASE como uma ação educativa, com atendimento aos jovens que cometem atos infracionais em meio aberto, destacando uma expressa preferência para que a ação educativa seja aplicada em meio aberto, pois situações de semiliberdade ou de internação são aplicadas apenas em casos extremos. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo procura articular os três níveis de governo para obter o melhor atendimento socioeducativo ao adolescente, levando-se em consideração a

4 Uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência.

5 O PIA contexto da ação integral e integrada, é um instrumento técnico-operacional previsto pelo SINASE (Capítulo IV, artigo 52), em que deve estar contido todo o percurso a ser feito no processo socioeducativo, tendo em vista a mudança da trajetória infracional do adolescente.

intersectorialidade e a corresponsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade (NUNES; BOSCO, 2016). “O compartilhamento da responsabilidade no financiamento e desenvolvimento da política de atendimento socioeducativa é das três esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)” (BRASIL, 2006a, p.39).

Porém, conforme definido no SINASE e acima mencionado, é fundamental o trabalho na perspectiva da rede de atendimento, trata-se de uma ação integral e coordenada de diferentes órgãos e suas respectivas políticas, assim como as ONGs que podem prestar serviços adequados com base nas necessidades individuais e coletivas levantadas pelo Plano de Atendimento Individual (PIA). O atendimento em rede é essencial, devendo envolver instituições e disciplinas para evitar omissões e sobreposições e/ou ações desconectadas e ineficazes (ARAUJO; LOHMEYER, 2017, p.5).

Assim, as entidades de atendimento e/ou programas que executam as medidas socioeducativas de meio aberto deverão orientar e fundamentar a prática pedagógica do SINASE em suas diretrizes:

A prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; O projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento sócio educativo; a participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações sócio educativas; O respeito à singularidade do adolescente, (...). A diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; A família e a comunidade participando ativamente; A formação continuada dos atores sociais. (BRASIL, 2006a, s/p).

Então, o SINASE, como instrumento de garantia e validação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, se configura como um verdadeiro instrumento de proteção e respaldo dos jovens brasileiros em geral, e da ressocialização dos adolescentes infratores (NUNES; BOSCO, 2016). Dentro dessa perspectiva, o SINASE veio reforçar as bases já lançadas pela Lei 8.069/1990, mas que não se aplicavam nos casos concretos de maneira satisfatória, fazendo com que as previsões dos direitos e garantias que envolvem e protegem os adolescentes pudessem, de fato, funcionar como meios protetivos legalmente estabelecidos (NUNES; BOSCO, 2016).

2.2. PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O princípio da proteção integral⁶ de crianças e jovens tem como base o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, e dois anos depois regulamentada-se no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 4º do ECA estipula que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de garantir os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, ocupação, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência da família e da comunidade de crianças, adolescentes e jovens, além de protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FERREIRA; DOI, 2013). Assim, a doutrina da proteção integral superou o Direito tradicional, que não percebia a criança como indivíduo. Atualmente, com a Constituição e o Estatuto, a criança e o adolescente devem ser tratados como sujeitos de direito em sua totalidade (SILVEIRA, 2011).

A teoria da proteção integral não apresenta rigidez às mudanças nem se estabelece como normativamente estática. Mas o modo pelo qual foi produzida, transformando toda uma cultura em torno de uma visão sobre a infância no Brasil, ofereceu condições especiais de resiliência suficientes para superar as agressões mais significativas sobre seus problemas de interesse central. Daí a dificuldade dos reformadores em compreender o quão limitado pode ser qualquer esforço de alteração pontual de seu sistema. (CUSTÓDIO, 2009, p.31).

Ao reunir princípios da proteção integral de crianças e adolescentes, a Constituição Federal permitiu ao Brasil assumir responsabilidades no cenário internacional, uma posição à frente na proteção dos direitos da criança (MARTINS, 2004). Significando, um progresso, uma posição inovadora, porque apresenta uma garantia de segurança a população que estava em desvantagem há anos na história, em termos de relações de poder no cenário social.

Segundo Silveira (2011), a doutrina da proteção integral é adotada expressamente pelo ECA em seu artigo 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, assim adotando essa doutrina em todo documento.

O Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso. Este Estatuto será a semente de transformação do País. Sua aplicação significa o compromisso de que, quanto antes, não deverá haver mais no Brasil vidas ceifadas no seio materno, crianças sem afeto, abandonadas, desnutridas, perdidas pelas ruas, gravemente lesadas em sua saúde e educação. (ALMEIDA, 2010, p.19).

⁶ Representa um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, posto que calcada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, tendo, ainda, como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 20 de novembro de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 29 de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990 (FERREIRA; DOI, 2013, p. 2).

Diante disso, o principal objetivo da proteção integral é a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Assim, quebrando a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (CURY; PAULA; MARÇURA, 2002). De acordo com Veronese (2003), o princípio da proteção integral, desempenha um importantíssimo papel, porque reconhece que além dos direitos humanos inerentes a qualquer pessoa, existem direitos específicos decorrentes das circunstâncias especiais da pessoa em desenvolvimento (VERONESE, 2003).

Assim, é necessário que o princípio da Proteção Integral seja concretizado na sociedade, fazendo com que o direito à dignidade humana se efetue a qualquer redução das garantias e dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Portanto, a proteção integral visa justamente garantir e efetivar a dignidade da pessoa humana às crianças e aos adolescentes, “fornecendo meios para que tenham condições mínimas existenciais e a concretude de seus direitos constitucionalmente assegurados, sob pena de haver injustiças e de sempre priorizarem outros aspectos que não de interesse das crianças e adolescentes” (SILVEIRA, 2011, p.4).

Nesse sentido, o princípio da proteção integral norteia a construção de todo o ordenamento jurídico, sempre pautado na proteção dos direitos das crianças e dos jovens. Sendo assim, é fundamental presumir que essas pessoas são incapazes de exercer seus direitos por conta própria, nem de reivindicá-los. Portanto, os sujeitos em desenvolvimento precisam do apoio da família, da sociedade e principalmente do Estado, para poderem proteger seus direitos fundamentais, até chegarem a vida adulta ou que estejam plenamente desenvolvidos fisicamente, mentalmente e socialmente.

2.3. ATO INFRACIONAL CONCEPÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como já referido, na definição dos princípios dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, tornou-se imprescindível a elaboração de um instrumento jurídico que regulamentasse o disposto no referido artigo. A regulamentação se deu com a Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. O movimento político de luta e debates da sociedade civil foi fundamental para a elaboração do ECA, ele “teve sua

materialização através da organização da sociedade civil e de movimentos sociais engajados desde a aprovação da Constituição Cidadã” (VEIGA, 2019, p.2).

De acordo com o ECA, os adolescentes que cometem atos infracionais devem ser responsabilizados⁷ por sua prática “(...) de ato infracional definido pela própria lei como conduta descrita como crime ou contravenção penal considerada a idade do adolescente à data do fato” (BRASIL, 1990). O tratamento necessariamente diferenciado dos adolescentes autores de ato infracional em relação aos adultos imputáveis, decorre da expressa disposição do art. 228⁸, da Constituição Federal e justifica-se, dentre outros fatores, em razão de sua condição de sujeitos em desenvolvimento⁹. Conforme o ECA, apesar da previsão de proteção, os adolescentes devem ser responsabilizados quando cometem atos infracionais. A responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base no ECA, o qual prevê a aplicação de medidas socioeducativas.

Em relação ao adolescente, a lei responsabiliza o adolescente na prática de ato infracional definido pela própria lei como conduta descrita como crime ou contravenção penal considerada a idade do adolescente à data do fato. (BRASIL, 1990).

O Brasil conta em seu ordenamento jurídico com dois sistemas para a responsabilização daqueles que cometem crimes ou atos infracionais: o sistema penal, destinado à responsabilização das pessoas com mais de dezoito anos; e um sistema socioeducativo, destinado a responsabilizar por seus atos os adolescentes de doze a dezoito anos de idade. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado, restritivas de direitos e impostas ao adolescente em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Importante destacar que, apesar de se tratarem de sanções, as medidas socioeducativas não são e não podem ser confundidas com penas, pois as duas têm natureza jurídica e finalidade diversas, dado que as medidas socioeducativas têm caráter preponderantemente pedagógico, com particularidades em seu processo de aplicação e execução. Sposato (2005) indica que, sendo ato infracional todo crime ou contravenção penal praticado por um adolescente, pode ser definido como toda conduta típica, antijurídica e culpável, assumindo

7 “os adolescentes devem responder por seus atos na medida de sua culpabilidade, uma vez que possuem capacidade valorativa e liberdade da vontade para aderir ao ilícito ao não, inclusive com a possibilidade de diferentes graus de participação” (SPOSATO, 2006, p.52).

8 “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988).

9 “(...) considerados sujeitos de direitos reconhecendo sua situação peculiar de desenvolvimento.” (VEIGA, 2019, p.5).

uma distinção entre culpabilidade e responsabilidade, admitindo a culpabilidade do adolescente e sua responsabilização jurídico-penal.

A compreensão da natureza jurídica das medidas socioeducativas, especialmente sobre o devido processo judicial, tem por finalidade promover o conhecimento dos limites legais para a atuação do Poder Judiciário, visto que as sanções somente podem ser impostas aos adolescentes nas situações autorizadas pela Lei, considerando os limites e circunstâncias previstas. De acordo com Sato (2015), pode-se dizer que a divergência central quanto à natureza jurídica do ato infracional reside na compreensão que tem o jovem sobre a ilicitude do ato que pratica e à possibilidade que tem de aderir ao ato delitivo ou não, ou seja, à sua culpabilidade.

A natureza jurídica das medidas socioeducativas, da aplicação pelo judiciário à execução, precisa ser conhecida pelos profissionais que trabalham com os adolescentes, pois se trata de um componente inerente ao atendimento socioeducativo. Desse modo, fica evidente a diferença existente entre o ato infracional e o crime ou a contravenção penal, ou seja, conforme Sato (2015, p. 61)

[...] resta clara a diferença existente entre o ato infracional e o crime ou a contravenção penal: não existindo a culpabilidade na conduta do infrator (ante a ausência de possibilidade de decidir em aderir ou não ao ato praticado), não resta preenchido um dos requisitos básicos à configuração do crime.

O fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos. A sua condição pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado e imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social. Nessa direção, vê-se que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no seu documento político-pedagógico, define os parâmetros norteadores da gestão do atendimento socioeducativo que visam contribuir para que as entidades/ou programas que executam as medidas socioeducativas, propiciem ao adolescente o acesso aos direitos e oportunidades que contribua na sua formação enquanto indivíduo inserido na sociedade (BRASIL, 2006a).

A função pedagógica na medida socioeducativa, como afirma Digiácomo, tem a finalidade de promover “a descoberta das causas da conduta infracional e o posterior acompanhamento, orientação e eventual tratamento do adolescente, de acordo com suas necessidades pedagógicas específicas, de modo a proporcionar a proteção integral que lhe é prometida pela Lei e pela Constituição Federal” (DIGIÁCOMO, 2006, p. 212).

Dessa forma o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente define o ato infracional, como um ato que justifica a aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112 como a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Portanto, no art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas estão definidas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990).

Segundo o Estatuto, o/a adolescente que recebe medida socioeducativa em meio aberto, previstas nos artigos 112¹⁰, 117¹¹, 118¹² e 119¹³, deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação por pessoa capacitada designada pelo Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, onde não existem os programas específicos para esse público, ou para os órgãos executores das medidas socioeducativas em meio aberto, nos municípios (BRASIL, 1990).

A primeira medida socioeducativa denominada de Advertência, regulamentada pelo art. 115¹⁴ do Estatuto, consiste na admoestação verbal do adolescente, em audiência, a ser aplicada pelo juiz. Trata-se de um aviso, uma repreensão, que deverá ser reduzida a termo e assinada. A segunda medida, é a Obrigação de Reparar o Dano, pode ser realizada de três

10 “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI” (BRASIL, 1990).

11 “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais” (BRASIL, 1990).

12 “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (BRASIL, 1990).

13 “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso” (BRASIL, 1990).

14 “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (BRASIL, 1990).

maneiras, conforme estabelecido pelo art. 116¹⁵ do ECA como a devolução, ressarcimento do prejuízo e compensação do prejuízo por qualquer meio.

A prestação de serviços à comunidade é regulamentada no art. 117 do Estatuto, consistindo na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses. Conforme dispõe o ECA, deverão estas tarefas serem realizadas em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos deste gênero, além de programas comunitários ou governamentais. Para a execução da medida socioeducativa de PSC no Estatuto, as atividades devem ser atribuídas conforme as aptidões dos adolescentes, devendo ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada de trabalho (FERNANDES, 2002).

As MSE em meio aberto são importantes para criação de novas políticas sociais de participação direta da comunidade, que visem a envolver a sociedade nas políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Assim, “a efetivação destes direitos está interligada unicamente ao acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias inseridas num contexto socioeconômico determinado historicamente” (VEIGA, 2019, p. 13).

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Para Fernandes (2002), “a jurisprudência do país esclarece que a medida de LA deverá ser aplicada em casos nos quais os adolescentes cometeram atos infracionais de elevada gravidade, de modo que se torna evidente a necessidade de acompanhamento por uma equipe especializada (FERNANDES, 2002, p. 96)”. Sato (2015) destaca que a medida socioeducativa é regulamentada pelos art. 118 e 119 do Estatuto, consistindo no acompanhamento e orientação, por um prazo mínimo de seis meses, do jovem que praticou um ato infracional.

O acompanhamento é realizado por pessoa designada pelo Juiz, que ficará encarregada de promover socialmente o adolescente ou sua família; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente; diligenciar no sentido de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho; e apresentar relatório do caso. (SATO, 2015, p.63).

Quando nos referimos a medida socioeducativa de internação a sua aplicação, não poderá exceder o período de três meses. As medidas socioeducativas com maior grau de

15 “Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima” (BRASIL, 1990).

restrição de direitos são aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional proporcionalmente mais grave. Implicam em privação total da liberdade, com cumprimento em unidade de internação, ou em privação parcial da liberdade, no caso da medida de semiliberdade, que permite a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Ambas, chamadas de medidas em meio fechado, somente serão aplicadas após procedimento regular de apuração do ato infracional, devendo a autoridade judiciária levar em conta os critérios estabelecidos no art. 122 do ECA para a imposição da medida de internação.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide). § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (BRASIL, 1990).

Segundo Veiga (2019), é necessário assegurar ao adolescente o acesso aos direitos, o seu desenvolvimento e crescimento para sua entrada na sociedade, assim dando oportunidade de superação diante da sua situação de exclusão por estar numa sociedade que o incrimina. Portanto, a aplicação da medida de internação, com a privação de liberdade está condicionada ao grau e nível de gravidade do ato ilícito cometido. Assim, o ECA trouxe com propriedade no ordenamento jurídico as devidas definições do que são as práticas ilícitas e a configuração dos atos infracionais e por conseguinte quais as medidas que oferecerão respostas a cada ato infracional.

3. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Nessa segunda sessão tem-se como objetivo apresentar o conjunto de normas da execução de medidas socioeducativas em meio aberto e da Política Nacional de Assistência Social a partir das suas principais normativas.

Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi um importante marco legislativo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que elevou esse público à categoria de sujeitos de direitos, rompendo completamente com a doutrina da situação irregular, que vigorava nos antigos Códigos de Menores, introduzindo no sistema jurídico brasileiro a doutrina da proteção integral, a qual assegura às crianças e adolescentes a completa guarda de seus direitos fundamentais, assim, trazendo mudanças importantes na questão infracional que envolve os adolescentes.

Nesse contexto, o ECA não objetivou descrever o que cabia nos atendimentos no processo socioeducativo, destacou-se a necessidade de construir essa descrição por meio de uma legislação. Diante da lei, em 2006 foi sistematizado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo– SINASE¹⁶.

Ressaltando a importância da estratégia do SINASE, que é priorizar as medidas de educação política em um ambiente aberto para que os adolescentes prestem serviços à comunidade e auxiliem com propriedade minando medidas restritivas de liberdade, e buscando reverter o aumento das internações dos adolescentes. Para tanto, as ações socioeducativas são estabelecidas em parâmetros a partir dos seguintes eixos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança, que devem ser seguidos e considerados por meio da especificação de cada território, respeitando as possibilidades do socioeducando (BRASIL, 2006b).

As ações socioeducativas devem promover a reflexão fazendo com que o sujeito tenha consciência crítica e assuma seu papel de responsável como membro social. Diante disso, é importante prezar pelas potencialidades, subjetividades, capacidades e limitações considerando as fases de desenvolvimento em que os adolescentes vivenciam. Nesse mesmo

¹⁶ O SINASE define os parâmetros norteadores da gestão do atendimento socioeducativo que visam contribuir para que as entidades/ou programas que executam as medidas socioeducativas, propiciando ao adolescente o acesso aos direitos e oportunidades, enquanto inserido na sociedade (BRASIL, 2006a).

sentido, àquele que acompanha o adolescente compete estratégias e projetos pedagógicos mais adequados para cada caso, em que deve se ter uma avaliação interdisciplinar responsável, assim considerando a particularidade dos adolescentes.

O projeto propiciará o planejamento das ações, (mensal, semestral, anual) e conseqüentemente monitoramento e avaliação do processo, considerando o impacto e resultado que a execução do projeto, desempenhou na equipe institucional dos adolescentes e de sua família. (ARAUJO, LOHMEYER, 2017, p.7).

Diante dessas considerações acerca do ECA e do SINASE, podem ser observados os principais instrumentos legais de regulamentação das medidas socioeducativas. A partir de uma série de princípios que visam assegurar os direitos dos adolescentes que cometeram atos infracionais. (FLOR, 2020, p.53).

Sendo assim, é através da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)¹⁷ que efetivamente se oferta os serviços de acompanhamento de adolescentes que devem cumprir as medidas socioeducativas de LA e PSC.

Para que a execução dessas duas medidas, LA e PSC, possa acontecer de maneira a atender as prerrogativas socioeducativas previstas pelos marcos normativos e regulatórios vigentes, é fundamental que o serviço executado no CREAS seja realizado a partir de uma articulação tanto com órgãos governamentais quanto não governamentais que assegurem a efetivação dos direitos, conforme prevê o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). (ARAUJO, LOHMEYER, 2017, p.3).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) veio com o objetivo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Iniciou como cumprimento das decisões da IV Conferência Nacional de Assistência Social, e consolida o compromisso em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que regulamenta esse aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos. De acordo com o artigo primeiro da LOAS:

[...] a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993).

17 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004) incorpora na sua estrutura funcional e organizacional os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. (ARAUJO, LOHMEYER, 2017, p.2).

Sendo assim, a Seguridade Social¹⁸ se faz com caráter de política de proteção social, promovendo à garantia de direitos e de condições dignas de vida. A proteção social deve garantir segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2004). Dessa forma, o termo Seguridade Social é um conceito estruturante das políticas sociais cuja principal característica é de expressar o esforço de garantia universal da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado. “Com tal definição, estimulava-se a criação de uma rede de proteção social ampla, integrada por diversas políticas sociais que combatem situações de carência devido à incidência dos riscos sociais [...]” (DELGADO; JACCOUD; NOGUEIRA, 2009, p.22).

Vale destacar que a Seguridade Social e a Política de Assistência Social devem continuar a buscar o cumprimento dos princípios da universalização do acesso, da uniformidade do serviço e da seleção e distribuição dos benefícios e serviços, e obter garantias do Estado e de acordo com as necessidades dos cidadãos.

A proteção social especial compreende os serviços designados para famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e/ou ameaçados. Assim, na organização dos serviços se definiu que a execução das medidas em meio aberto situa-se dentro da proteção social especial de média complexidade a será executada nos equipamentos denominados de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou seja, *locus* de execução e cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Portanto, a média complexidade oferece atendimento especializado para indivíduos com direitos violados nas situações em que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos (BRASIL, 2004).

Dessa forma, os serviços das Medidas Socioeducativas em meio aberto, integram a PNAS na Proteção Social Especial de Média Complexidade e tem a finalidade de garantir acesso a direitos e ressignificar valores pessoais e sociais dos adolescentes. Cabendo, a gestão da Política de Assistência qualificar uma equipe técnica exclusiva que execute os programas socioeducativos com os adolescentes em conflito com a lei (ARAÚJO, LOHMEYER, 2017).

Diante disso, salienta-se que as medidas socioeducativas previstas no SINASE objetivam a ressocialização dos jovens infratores. Aplicando medidas que visão garantir que o

¹⁸ A Política Nacional de Assistência Social ora aprovada expressa exatamente a materialidade do conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social. (BRASIL, 2004).

adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhes sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento (FREITAS, 2011, p. 34).

Portanto, a política de Assistência Social que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais, significando garantir a todos, que necessitam, e sem contribuição prévia dessa proteção, ou seja, a política de Assistência Social deve permitir a padronização, melhoria e ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais.

3.1. O SUAS E A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Com a instituição Sistema Único de Assistência - SUAS, em 2005, o modelo de implementação da política foi reorganizado e passou a se fundamentar, sobretudo, na descentralização federativa com definição clara de atribuições, ações intersetoriais e sistema de financiamento compartilhado (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012, p. 1460). Com a implantação do SUAS, prestando atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), direcionando suas ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção dos/as adolescentes, por intermédio do trabalho desenvolvido pela equipe da Proteção Social Especial de Média Complexidade¹⁹.

Sendo assim, a Proteção Social Especial de Média Complexidade é voltada ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012, p. 1462). De acordo com o SUAS os serviços são considerados de média complexidade e requerem uma ampla estrutura técnico-operacional exigindo atenção especializada e individualizada, e ainda requer um acompanhamento sistemático aos usuários destes serviços. A prestação desses serviços é a nível municipal, numa perspectiva local e territorial. As medidas socioeducativas passam a integrar aos serviços das Secretarias Municipais de Assistência Social.

¹⁹ Os serviços de média complexidade são caracterizados pelo não rompimento de vínculos familiares e comunitários (PNAS, 2004).

Contudo, o serviço é desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS que se constitui numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, que “(...) podem ser organizados com base local, por meio de serviços de referência regional, coordenado e executado pelos estados, ou por intermédio de consórcios públicos entre os municípios” (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012, p. 1462). Assim, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado, ofertando serviços obrigatórios e articulando os demais serviços da rede socioassistencial (básica e especial) e das demais políticas públicas (saúde, educação, segurança, etc.), configurando uma das principais diretrizes de seus serviços, a intersetorialidade na condução da política social (GONÇALVES; BAPTISTA, PAIVA, 2018, p. 3).

As medidas socioeducativas são aplicadas legalmente, aos adolescentes em conflito com a lei. São sentenças judiciais impostas aos adolescentes que desrespeitaram o Código Penal Brasileiro, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o Art. 112º do ECA, as medidas são:

Art. 112º - ECA: I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – Prestação de serviços à comunidade; IV – Liberdade Assistida; V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional. (BRASIL, 1990).

Considerando que, atualmente, dentre as medidas socioeducativas em meio aberto previstas no ECA, somente as de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida são acompanhadas pelo CREAS. Os adolescentes encaminhados ao CREAS, devem ser atendidos por uma equipe multidisciplinar, observando que as medidas devem ter um projeto pedagógico, para que se garanta a observância na escolha das tarefas a serem desempenhadas pelo adolescente, respeitando suas habilidades e avaliação de sua situação familiar. Quando praticados os atos infracionais, há a necessidade de estruturas que funcionem de acordo com as previsões legais e de um trabalho intersetorial que tenha por primazia os aspectos pedagógicos e socioeducativos (COSTA, 2017, p.3).

O foco central da execução das medidas em meio aberto no serviço do SUAS é o acompanhamento sistemático e permanente dos adolescentes em conflito com a lei, com o objetivo de que o cumprimento da medida ocorra de forma pedagógica.

Portanto, o papel do SUAS nas ações de educação social é apoiar e concretizar as atividades e os compromissos que os jovens realizarão de acordo com os projetos pedagógicos elaborados para cada adolescente. Com o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei, no cumprimento da medida de forma pedagógica, por meio do suporte técnico e “incentivando o adolescente continuar cursos técnicos para que mais tarde possa seguir uma profissão” (DIAS; VALENSUELA, 2019, p.5) é que se concretiza uma medida de cunho verdadeiramente educativa.

3.2. O SINASE SUA CONCEPÇÃO E NORMATIVAS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

O SINASE foi aprovado na assembleia do CONANDA em 13 de julho de 2006 e representou um grande avanço em termos de políticas públicas voltadas para os adolescentes autores de ato infracional. O SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos seguimentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área promovendo grandes debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, ou seja, atuando com uma política pública que verdadeiramente procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (VERONESE; LIMA, 2009, p. 37).

O SINASE, portanto, é um instrumento composto por um “[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006b, p.23).

Com o objetivo de efetivar tais avanços contidos na legislação e contribuir para a efetivação da cidadania dos adolescentes em conflito com a Lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)²⁰, foi responsável em analisar a política de atenção à infância e adolescência, com isso, têm buscado executar o seu papel normatizador e articulador, onde amplia os debates e sua agenda com alguns atores do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD).

²⁰ A Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) consolidou o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no ano de 2006 (Castro; Macedo, 2019, p.1221)

O SINASE também normatiza sobre os parâmetros das unidades de atendimento socioeducativo, principalmente em relação ao espaço físico, infraestrutura adequada para atender os adolescentes e capacidade compatível com a demanda sem negligenciar os direitos dos adolescentes. Dispõe sobre a previsão orçamentária para a execução e manutenção das medidas socioeducativas (VERONESE; LIMA, 2009, p.39).

O objetivo do SINASE é de desenvolver uma ação socioeducativa que seja sustentada nos princípios dos direitos humanos, defendendo a ideia de alinhamento conceitual, estratégico e operacional, que tenha estrutura em bases éticas e pedagógicas.

Assim, as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo apontadas pelo SINASE, destaca:

A prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; 2.O projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo; 3.A participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas; 4.O respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; 6.A disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; 7.A dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional; 8.A diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; 9. A família e a comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; 10.A formação continuada dos atores sociais (BRASIL, 2006a, s/p).

O SINASE priorizara as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas de liberdade²¹. Buscando estratégias para reverter o crescimento de internação dos adolescentes bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Por um lado, priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais (BRASIL, 2006a, p.14).

Cabe aos municípios:

1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; 4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema; 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função

²¹ Semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

fiscalizadora do Conselho Tutelar; 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto; 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência (BRASIL, 2006a, p,35).

Dessa forma, para que exista verdadeira transformação no tratamento dispensado aos adolescentes autores de ato infracional, são necessárias grandes mudanças. É fundamental a ampliação do sistema em meio aberto, ou seja, os serviços precisam de profissionais que atuam na área da infância e conheçam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a finalidade das medidas socioeducativas para que possam aplicar as medidas não restritivas de liberdade em detrimento da semiliberdade e da internação (VERONESE; LIMA, 2009, p.40).

Desse modo com vistas a garantir um atendimento qualificado e que consiga ser direcionado aos preceitos do SINASE, do ECA e do próprio SUAS, algumas condições básicas são essenciais: estrutura física adequada, equipe multidisciplinar em número suficiente, uma boa interlocução da rede socioassistencial, assim como processos de formação contínuos para os que atuam nos programas de medidas em meio aberto.

3.3. A INTERFACE DO SINASE, SUAS E DIREITOS HUMANOS

Nesse primeiro momento busca-se a compreensão da questão dos Direitos humanos, que constituem a categoria mais básica de direitos que qualquer ser humano, em qualquer parte do mundo, pode requerer em defesa própria ou de outrem. Não há distinção de classe social, cor, gênero, nacionalidade, religião, orientação sexual ou de qualquer outro tipo que anule os direitos fundamentais de uma pessoa. Assim, “ressalta que os direitos humanos são resultados de disputas de diferentes interesses que convivem na sociedade” (KLAZURA, 2017, p.32).

Sendo assim, o conceito de direitos é primordial e inalienável, e é sob sua vigência que se garante direitos a todos os membros da espécie humana, os direitos humanos foram efetivamente oficializados no século XX por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos²², da Organização das Nações Unidas - ONU, no pós 2º Guerra Mundial em 1948,

²² A defesa da dignidade das pessoas é o primeiro princípio que comparece na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), reconhecendo a igualdade de direitos, a liberdade e a justiça como elementos fundamentais para a sua concretização. Os princípios que norteiam a atuação profissional dos/as assistentes sociais está presente no Projeto Ético Político com as premissas de liberdade, democracia, equidade e justiça social. O Projeto da profissão foi construído pela categoria profissional em um processo histórico de atuação interventiva. (KLAZURA , 2017, p.34).

garantindo os direitos fundamentais, como à vida, à liberdade, à saúde e à segurança das pessoas, bem como o direito à defesa e ao justo julgamento a quem for acusado de um crime. O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos define: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. E seu artigo 2º diz “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”. Ainda que inscrita sob a moral liberal a Declaração lança a inovação dos princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos são criados os fundamentos da concepção contemporânea de direitos humanos, tomada enquanto uma totalidade interdependente, interrelacionada e indivisível de direitos.

Isso implica compreender que os direitos humanos devem estar articulados com a luta pela defesa, ampliação e melhoria do conjunto dos direitos e instituições que constituem a cidadania e a democracia, bem como a democratização do Estado e da sociedade.

Porém, nos dias de hoje, persistem ações e posicionamentos que desrespeitam os Direitos Humanos, o que atesta a necessidade de que a luta e o ativismo pelos direitos nunca acabem, na medida em que a sociabilidade capitalista coloca um indivíduo contra o outro, enaltece o individualismo, o egoísmo, o consumismo, produzindo as desigualdades, os preconceitos e discriminações.

Se opondo a esse modo de existência o Serviço Social atua para a garantia de direitos, na busca por justiça social, por igualdade e democracia, seguindo a Declaração dos Direitos Humanos, nas palavras de Klazura (2017):

[...] em sua dimensão interventiva já os incorporou em sua práxis. No entanto, é sempre um desafio constante a continuidade da atuação, pois a intervenção profissional não consiste apenas em defender os direitos humanos, mas fazer parte de um processo coletivo de construção e reconstrução dos direitos, iniciando pela defesa do acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, com vistas a uma nova ordem societária, vislumbrando a emancipação humana. (KLAZURA, 2017, p.36).

No Brasil os Direitos Humanos passou por dois momentos revolucionários em sua história. O primeiro ocorreu com a reforma constitucional de 1934²³, que reformulou e

23 A Constituição de 1934 trazia algumas inovações como o Código Eleitoral e a representação classista pelos membros dos sindicatos indicados por Vargas. Nessa nova Constituição o voto passou a ser secreto e obrigatório, e o voto feminino foi instituído.

regularizou o trabalho fixando uma jornada máxima diária e semanal e um salário-mínimo mais próximo de satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores. Outro grande momento ocorreu após a redemocratização do Brasil, que, após os apelos do massivo movimento das “Diretas Já”²⁴, instituiu uma Assembleia Constituinte e formulou a Constituição Federal de 1988, portanto, “os direitos humanos são construídos no movimento da sociedade a partir da organização coletiva e das lutas sociais” (KLAZURA, 2017, p.32)

Apesar dos avanços, o Brasil vivenciou e vivencia atentados contra os Direitos Humanos, como os praticados pelo Estado de exceção implantado pelo governo militar durante os anos pesados da Ditadura Militar brasileira. Sendo assim, discutir sobre direitos é “construir a democracia e implica a participação política e a socialização da riqueza socialmente produzida, princípio IV do Código de Ética” (KLAZURA, 2017, p.35).

Hoje em dia, apesar da Constituição Federal de 1988, ativistas pelos Direitos Humanos ainda são ameaçados e assassinados. Também temos fatores, como a violência contra a mulher, os assassinatos da população marginalizada (principalmente de jovens negros e moradores de periferias), o trabalho escravo, o crime organizado, a formação de milícias e a desigualdade social, que ainda esbarram na garantia dos Direitos Humanos para a população brasileira. Portanto, as violações dos direitos humanos estão presentes nas relações sociais, como o próprio preconceito, a discriminação, as formas de opressão veladas entre outros. Assim, significando que “construir os direitos humanos significa também elaborar estratégias que coibam essas violações, ao mesmo tempo proporcionem realidades igualitárias que gerem empoderamento nas pessoas” (KLAZURA, 2017, p.35).

Na perspectiva da garantia e defesa dos direitos humanos o Serviço Social construiu um projeto ético-político profissional que fundamenta a atuação profissional a partir do enfrentamento ao conservadorismo e se conecta com a consciência da diversidade humana, onde se desnaturaliza o cotidiano e se constrói o enfrentamento ao preconceito e a todas as formas de discriminação.

O Código de Ética profissional em seu 2º princípio fundamental refere que a profissão deve ter uma postura de “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”, portanto o Serviço Social tem compromisso irrefutável com a democracia, com os direitos humanos em todas as suas intervenções e posicionamentos ético-políticos.

24 Diretas Já foi um movimento político de cunho popular que teve como objetivo a retomada das eleições diretas ao cargo de presidente da República no Brasil, durante a ditadura militar brasileira.

Do mesmo modo, como afirma o princípio V do Código de Ética “que se posiciona a favor da equidade e justiça social, que assegura a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 1993, p.23). O Serviço Social assume o compromisso com as demandas da classe trabalhadora, propõe intervenções na direção oposta do preconceito e da discriminação por meio das políticas sociais.

Alguns elementos vêm da prática profissional que compreendemos como necessários, a fim de alcançarmos os critérios que conferem materialidade aos direitos humanos. Podemos elencá-los como o reconhecimento dos/as usuários/as dos serviços como sujeitos sociais de direitos, a sua atuação em uma sociedade desigual como regra, necessidade de organização e luta social. (KLAZURA, 2017, p.36).

Vale destacar, que o Serviço Social trabalha com as expressões da questão social, no campo das relações sociais, elaborando respostas às necessidades humanas, o que se viabiliza por meio das políticas sociais, as quais estão previstas na Constituição Federal de 1988, a qual dará um novo significado a proteção social no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 constitui marco fundamental de ruptura com concepções arcaicas ao reconhecer a assistência social como política pública que, junto com a saúde e previdência social, compõe o Sistema de Seguridade Social brasileiro. Afirma Sposati (2004, p.42), a assistência social garantida na CF/88 contesta o conceito de “(...) população beneficiária como marginal ou carente, o que seria vitimá-la, pois suas necessidades advêm da estrutura social e não do caráter pessoal” tendo, portanto, como público alvo os segmentos em situação de risco social e vulnerabilidade, não sendo destinada somente à população pobre (BEZERRA, 2009, p. 26-27).

Considera-se o marco legal constitucional, significativo para o processo de mudança e ruptura do com conservadorismo, instituindo um novo modo de proteção social, suplantando as práticas assistenciais e clientelistas. Identifica-se, na NOB/SUAS/2005, a presença da intersetorialidade em alguns de seus princípios organizativos, entre os quais a articulação intersetorial entre SUAS com Sistema Único de Saúde, Sistema Nacional de Previdência Social, o Sistema Nacional e Estadual de Justiça e o Sistema Educacional (MIOTO; SHÜTZ, 2011, p.13).

É importante reconhecer que uma das principais interlocuções do SUAS com o SINASE acontece na relação necessária com a unidade CREAS (Centro de Referência especializado em Assistência Social) para o encaminhamento e atendimento aos adolescentes

em conflito com a lei. A NOB/SUAS/2005 destaca a importância da rede, apontada como instrumento que direciona caminhos para a superação da fragmentação na realização da política de assistência, ao mencionar os dois tipos de proteção por ela previstos.

Dessa feita, quando se reporta à proteção social básica, entende-se que, de acordo com a NOB/SUAS (2005, p. 92), está se destina à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Por seu turno, a Proteção Social Especial, é destinada à famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros. O CREAS, que conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, deve ofertar os serviços de proteção social à adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo ele a instituição responsável pelo desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aos adolescentes e crianças de determinado município, uma vez que seus usuários são constituídos por “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos” (BRASIL, 2004, p.19).

O SINASE, por sua vez, é resultado de uma construção coletiva, envolvendo diversas áreas do governo, representantes de entidades, sistematizado por diversos representantes do Sistema de Garantia de Direitos - (SGD). É o agente específico para o processo de aplicação, apuração e execução de medidas socioeducativas (BRASIL, 2006b). Reafirma-se no SINASE, a diretriz presente no ECA sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa, com a finalidade de interferir no processo de desenvolvimento do adolescente como parte da comunidade. O SINASE, que inclui os sistemas estadual, distrital e municipal de atenção aos adolescentes em conflito com a lei, define como instrumento necessário, importante e imprescindível a ser elaborado pelo profissional da equipe de referência (assistente social, psicólogos, etc.) (BRASIL, 2006a).

Assim sendo, tanto o SUAS quanto o SINASE caracterizam-se pela incompletude institucional, ou seja, os dois sistemas não conseguem garantir de per si, tal como previsto em suas normativas, os direitos sociais dos adolescentes sem recorrer ao diálogo com as demais políticas.

Porém, a implementação do SINASE, tem como principal objetivo o desempenho de atividades socioeducativas firmados nos direitos humanos, em que deve se pautar em

princípios éticos e pedagógicos, portanto, para execução das medidas socioeducativas, as instituições responsáveis precisam adquirir conhecimentos essenciais para desenvolver, acompanhar e avaliar os adolescentes. Diante disto, é necessário garantir aos adolescentes condições dignas de atendimento, como sujeitos de direitos em desenvolvimento. Assim sendo, os técnicos, por meio das políticas sociais, devem oferecer educação, alimentação, saúde, esporte e programas, projeto e serviços. Dessa forma, realizar a aplicação e execução dessas medidas é sempre ter a certeza do respeito aos direitos humanos (HAMOY, 2008, p.39).

Enfim, as violações são tantas que não se pode deixar de considerar que há necessidade de uma resposta efetiva tanto do Estado como da sociedade. Já que se entende que os direitos humanos decorrem da dignidade humana, ferir a dignidade significa privar a pessoa de seus direitos fundamentais (HAMOY, 2008, p.42). Portanto, o requisito indispensável para quem pretende estabelecer com os adolescentes uma relação de apoio na busca da superação de suas dificuldades refere-se ao perfil do profissional, principalmente no que diz respeito à qualidade e habilidades pessoais na inter-relação com esse adolescente, pautados nos princípios dos direitos humanos definidos no SINASE (BRASIL, 2006a, p. 42).

Para tanto, se propõe mobilizações constantes, utilizando-se de todos os meios pacíficos adequados à defesa de direitos, utilização da responsabilização civil do Estado por ferir de forma grave a dignidade humana, forte apoio à proposta do SINASE como uma possibilidade de implantação das medidas socioeducativas tendo como princípio norteador o respeito aos direitos humanos e, mais ainda, o fortalecimento das defensorias públicas como forte instrumento de acesso à Justiça e, portanto, de exigibilidade de direitos. (HAMOY, 2008, p.43-44).

Nessa concepção o SINASE propõe alguns avanços: (...) não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos buscando transformar a problemática da realidade atual em oportunidades de mudança (BRASIL, 2006a, p.21). Desse modo, o SINASE apresenta como princípios: o respeito aos direitos humanos; a prioridade absoluta para a criança e o adolescente; a incolumidade, integridade física e segurança; a incompletude institucional; e a municipalização do atendimento, entre outros (BRASIL, 2006a, p.22).

Ainda que esses princípios não tenham a mesma força normativa dos tratados, já encontram amparo no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive força normativa administrativa garantida pela Resolução número 113, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em seu artigo 4º:

Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução: I - Constituição Federal, com destaque para os artigos 5º, 6º, 7º, 24 - XV, 226, 204, 227 e 228; II - Tratados internacionais e interamericanos referentes à promoção e proteção de direitos humanos ratificados pelo Brasil como normas constitucionais nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; III - Normas internacionais não-convencionais aprovadas como resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas a respeito da matéria; IV - Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990; V - Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência; VI - Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde; VII - Decretos que regulamentem as leis indicadas; VIII - Instruções normativas dos tribunais de contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo); IX - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; X - Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas (BRASIL, 2006b, p.3).

Portanto, falar em direitos humanos e dignidade da pessoa humana requer analisar a configuração desses direitos na sociedade capitalista. Ou seja, a efetivação da Lei do SINASE não consegue se consolidar diante da atual conjuntura²⁵, o que requer maiores reflexões sobre o processo de elaboração, execução e monitoramento das políticas sociais, em especial, da socioeducação. Faz-se necessário, a intensificação das lutas coletivas nos diferentes espaços de organização e participação da sociedade civil e governamental, os quais são partes indispensáveis na defesa e na garantia de direitos humanos.

25 O significado da atual conjunta se refere ao contexto social, econômico e político do país e as políticas ultraneoliberais, assim como o aprofundamento do conservadorismo, que em grande medida nos leva a concepção sobre o adolescente como objeto de repressão social, ganhando concretude em iniciativas, como por exemplo, a proposição da redução da idade penal.

4. A GESTÃO ESTADUAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

4.1 CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA GESTÃO ESTADUAL

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) é uma instituição estatal responsável pela gestão da política pública de assistência social do estado de Santa Catarina. A estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, engloba o gabinete da/o Secretária/o de Estado e o gabinete do Secretário Adjunto, com suas equipes na parte administrativa, financeira, de eventos, comunicação, tecnologia da informação, Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros. Porém nesse momento citam-se aqui as Diretorias de Assistência Social e Direitos Humanos, pois foram os locais onde ocorreram as atividades de estágio, por um período de dois anos²⁶.

Diante disso, a Diretoria de Assistência Social - DIAS, responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza a oferta da Assistência Social em todo o Estado, promove a garantia dos direitos e a Proteção Social das famílias, e a todos que dela necessitarem. A DIAS também articula esforços e recursos financeiros das três esferas de governo para a execução da Assistência Social nos municípios, apoia as gestões municipais para a oferta dos serviços socioassistenciais, governamentais e das entidades prestadoras de serviços por meio de capacitações, monitoramentos e orientações. Estão vinculadas a DIAS, a Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas, a Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, a Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS, a Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social e as Gerências de Proteção Básica, Média Complexidade e Alta Complexidade. Também vinculado a DIAS temos o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

²⁶ Nesse período houve mudanças da organização da Secretaria, com o surgimento da Lei 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a reforma administrativa do Estado e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).

Na DIAS ocorreram as atividades de estágio, mais especificamente na Gerência do Sistema Único de Assistência Social– GESUS, durante o primeiro e o começo do segundo semestre de estágio, é esta que gerência assume a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/Suas), conforme art. 8ª da NOB/SUAS:

§1ºAs responsabilidades se pautam pela ampliação da proteção socioassistencial em todos os seus níveis, contribuindo para a erradicação do trabalho infantil, o enfrentamento da pobreza, da extrema pobreza e das desigualdades sociais, e para a garantia dos direitos, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação relativa à assistência social. (NOB/SUAS, 2005, p. 19).

Dessa forma, a Vigilância Social que ainda está vinculada à GESUS e onde o estágio em Serviço Social se inseriu mais ativamente, tem como o objetivo a produção e a sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos. Sua responsabilidade ultrapassa a condição auxiliar ou função meio da proteção social, pois a vigilância como força institucional de qualificação das gestões e dos agentes da política de assistência social tornando referência institucional pública em informar a sociedade sobre a presença de desproteções sociais na população.

A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do fornecimento de dados cadastrados pelo Ministério da Cidadania (MDS), que são os sistemas que foram utilizados durante as atividades na gerência, sendo eles: o sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA), Censo SUAS e CadÚnico e entre outros, que são indicadores com análises minuciosas das informações, que devem estar estruturadas e ativas em nível Municipal, Estadual e Federal. “O Censo Suas é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas secretarias e conselhos de assistência social dos estados e municípios” (PRATES, 2007, p.18).

Desse modo, na Vigilância Socioassistencial uma das atividades era monitorar as metas que estão sendo alcançadas e caso não estejam, identificar os problemas e corrigi-los, acompanhar e alimentar os sistemas com informação que constituem dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as quais são diretamente responsáveis pelas informações dos sistemas no âmbito de atuação. A NOB/SUAS

(2012) prevê que a “Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial” (NOB/SUAS, 2005, p.40, art. 88^a). Já a avaliação na vigilância socioassistencial, significa propor um auxílio na definição de temáticas, acompanhar o processo e traduzir os resultados para o âmbito do SUAS.

A [...] função da vigilância socioassistencial é complexa no processo de gestão da política de assistência social e não tem recebido efetivo apoio em capacitar os agentes para exercê-la. Por se trata de um sistema que precede, segue, analisa os impactos após a ação, seu suporte precisa ser contínuo. É processo contínuo que antecede, acompanha e avalia. Do ponto de vista de sua permanência ele deve ter contínuo registro da demanda e da cobertura, atenta a captar a heterogeneidades dos territórios, suas particularidades e a caracterização efetiva sobre com o que a população conta em seu cotidiano. (SPOSATI, 2017, p.10).

De outra parte, a Diretoria de Direitos Humanos foi criada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial nº 19.072, de 20/04/2011. Esta visa implementar às diretrizes nacionais que orientam ações voltadas aos direitos fundamentais dos seres humanos. Portanto, a diretoria tem como norteadoras às diretrizes nacionais que orientam ações voltadas aos direitos fundamentais das pessoas, objetiva implementar no Estado o Plano Nacional de Direitos Humanos, segue as regulamentações sobre Direitos Humanos existentes na Constituição Federal de 1988.

Portanto, na Gerência de Política para Criança, Adolescente e Jovem²⁷, que integra a Diretoria de Direitos Humanos, assume a responsabilidade de propor políticas voltadas para as crianças, adolescentes e jovens, no que se refere às Medidas Socioeducativas, principalmente as medidas em meio aberto, mas também é responsável por implantar, orientar e auxiliar os municípios de Santa Catarina para o acesso ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

A Gerência também organizou e participou da reunião que se realizou de forma online (período da covid-19) com o intuito de apresentar a Orientação Conjunta nº 42 de 19 de novembro de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça /CGJ, Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude /CIJMPSC e Secretaria de Desenvolvimento Social/SDS que orienta sobre o retorno do atendimento presencial das medidas socioeducativas em meio aberto. Igualmente apresentar a proposta de modelo de Protocolo de Retomada do Serviço de

²⁷ No período de agosto de 2019 a agosto de 2021, a SDS desenvolvia as atividades com equipe multiprofissional as quais apresentaram o projeto para a implementação das medidas em meio aberto nos municípios de Santa Catarina, o qual foi aqui analisado.

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto elaborado e articulado pela Assessoria em Políticas Públicas da FECAM e pela Gerência de Políticas para Criança, Adolescente e Jovem (SDS), a partir da Orientação Conjunta nº42. Assim, a atividade teve como objetivo apresentar o modelo de Protocolo de Retomada das Medidas Socioeducativa em Meio Aberto de forma presencial, foi possível compreender como estão ocorrendo as MSE nos municípios de Santa Catarina e também escutar os técnicos municipais a respeito de suas dúvidas e questionamentos sobre a retomada presencial das MSE.

Portanto, a intersetorialidade é importante para a execução do Protocolo de Retomada da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, pois os atores do Sistema de Garantia de Direitos relacionados com os direitos das crianças e adolescente necessitam realizar essa articulação para executar o serviço, visto que cada parte tem a atribuição de seus serviços, como da assistência social, saúde, educação, conselhos de direitos e área jurídica. Ou seja, essa reunião elaborou estratégias para que todos colaborassem no coletivo para traçar o diagnóstico e a metodologia de trabalho das MSE em meio aberto. Sendo assim, trabalhar a intersetorialidade com o conjunto de políticas sociais requer conhecimento do território e suas demandas complexas na busca de inclusão social, pensando e considerando os problemas da população, para atuação de forma integrada entre as políticas, pois, se cada política olhar as demandas complexas de forma isolada, continuará atendendo a população de maneira fragmentada (MAGRI, 2016, p. 36-37).

Trata-se de uma plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência, destaca-se que esse sistema tem dois módulos: o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE que trata das informações relativas aos casos de adolescentes com prática de ato infracional e o do Conselho Tutelar – CT, que trata basicamente das informações relativas aos casos atendidos pelos conselhos tutelares.

Observando a GECAJ, constatou-se que a direção de trabalho da gerência é priorizar a criança e o adolescente como sujeito de direito, em desenvolvimento e com dignidade e que tenha todas as oportunidades, assim como cita o artigo 3^a da Lei 8.069/1990:

[...] a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

A partir dessa lógica, o - SIPIA Conselho Tutelar - é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O sistema tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor, como cita o artigo 1º da Resolução nº 178 Art. 1º “Esta Resolução dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente”.

Como essa gerência trabalha com a política da criança e adolescente, apresentava vários aspectos como dificuldades: falta de conhecimentos, necessidade de aprendizagem especialmente por parte dos operados das políticas, mas a maior dificuldade observada mostra que a gestão é um setor imprevisível, pois o(a) profissional de Serviço Social não tem total autonomia de executar suas atribuições e competências, que “[...] nos exige refletir dentro de uma análise de totalidade e de fundamento da teoria social crítica que baliza e orienta a ação, mas também pensar a política social e seus desmembramentos em programas, serviços e ações como *locus* prioritário de ação e das nossas respostas profissionais [...]” (LOPES, 2018, p.29). Por questões de correlações de força, partido político, ideias que podem contrariar o governo e entre outros, assim desmotivando a execução do trabalho.

Durante a pandemia, observou-se que as profissionais estavam trabalhando sobrecarregadas, além do seu horário para atender e orientar os municípios, como essas reuniões ainda estão sendo feitas em vídeo chamadas, esses profissionais estão sendo sobrecarregados a fazer 2 ou 3 reuniões por dia, com carga horária prolongada, implicando em riscos a saúde dos profissionais.

Contudo, a GECAJ ofereceu instrumentos valiosos de conhecimento, as profissionais que lá atuam, mostrando como a realidade social tem várias questões que devem ser analisadas, como o SIPIA-CT, que é um sistema importante para análises de dados e prevenir violações contra a criança. Já no que se refere as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, não podem ser entendidas como medida de punição,

mas sim de ressocialização do adolescente na sociedade com oportunidade, afeto, educação, profissionalização, dignidade e liberdade.

Isso, [...] permite ao assistente social perceber a realidade como totalidade, de modo a perseguir suas mediações, apanhar as contradições do real não como vício do pensamento, mas como possibilidades inerentes à própria realidade pelas quais o profissional poderá fazer a leitura da realidade e em tais contradições captar as possibilidades de intervenção e as perspectivas de seu enfrentamento. (GUERRA, 2007, p.20).

O Serviço Social na SDS tem o papel de elaborar, executar e avaliar as políticas sociais dentro da instituição, além de ocupar também cargos na Secretaria dos Conselhos, sendo assim o trabalho das Assistentes Sociais na SDS se insere nas diretorias e gerências responsáveis por fazer a gestão das políticas sociais da instituição e também podem ser contratadas como secretarias executivas dos Conselhos Estaduais de Política e de Direitos. Como a Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662/93 cita que:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (BRASIL, 2001).

Dentro das gerências da SDS, os profissionais trabalham propondo e coordenando as políticas públicas setoriais da área, realizando ações de caráter administrativo-organizacional (TRINDADE, 2013, p. 91). Assim, movimentando articulações com outras instituições, sendo também as gerentes as principais responsáveis por fazer contato com os profissionais da instituição, pois uma das atribuições destes cargos é a oferta de capacitações e reuniões técnicas aos técnicos dos municípios, que consiste em repassar informações sobre como executar determinada política, orientar sobre novas legislações e instrumentos técnicos, além

de fundamentos teóricos e metodológicos. Os profissionais, além dessas demandas, participam como conselheiras governamentais dos Conselhos vinculados a suas gerências.

As assistentes sociais, como secretárias executivas, desempenham um papel ainda mais burocrático, possuem a atribuição de operacionalizar o funcionamento do Conselho, preparando reuniões, fazendo atas, acompanhando comissões e demais atribuições previstas nos Conselhos. Esse é um cargo que não necessariamente deve ser ocupado por profissionais do Serviço Social, mas na realidade da instituição existem profissionais da categoria ocupando esse lugar, que se caracteriza como uma competência profissional.

Os assistentes sociais estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento, gestão e monitoramento, inscritos em equipes multiprofissionais. Ampliam seu espaço ocupacional para atividades relacionadas ao controle social à implantação e orientação de conselhos de políticas públicas, à capacitação de conselheiros, à elaboração de planos e projetos sociais, ao acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos. (IAMAMOTO, 2009, p.31).

Portanto, com o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais dentro da instituição estas podem executar atribuições privativas do Serviço Social previstas no artigo 5º da Lei 8.662/93, quando prestam assessoria diretamente aos assistentes sociais dos municípios, a exemplo de: “planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social” e “assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social” especialmente na orientação técnica pautada no projeto profissional, no entanto dentro da SDS as assistentes sociais são agentes subordinados as demandas da instituição o que implica numa relativa autonomia. Contudo, ainda que não prestem um atendimento direto aos usuários das políticas sociais, suas competências estão previstas no Artigo 4º da Lei 8.662/93, voltando-se para ações de assessoria, orientação, capacitação/formação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas.

4.2. A ASSESSORIA TÉCNICA E O PAPEL DO ÓRGÃO GESTOR DO ESTADO EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

Aqui se pretende discutir o cotidiano das profissionais na assessoria da Gestão Estadual na Medida Socioeducativa em Meio Aberto, na Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social de Santa Catarina.

A recorrência ao tema da assessoria no Serviço Social não é tão recente, identificamos a remissão a esta tarefa, em textos de circulação restrita, em meados dos anos de 1970 (MATOS, 2009, p.2), porém, foi desde então um tema lateralizado na profissão. A temática no Serviço Social sempre esteve ligada a busca de uma nova possibilidade de atuação profissional, para além das ações profissionais classicamente desenvolvidas pelo Serviço Social (MATOS, 2009, p.2).

Vale ressaltar, que a assessoria no Serviço Social pode ser analisada como processo de trabalho da profissão, os serviços de assessoria são considerados uma forma indireta de prestação de serviços às empresas governamentais, não governamentais e privadas, e os profissionais responsáveis por realizar essa atividade instrumental geralmente não são empregados, mas atuam como organização prestadora de serviços do solicitante, “podemos entender que assessoria é aquela ação que visa auxiliar, ajudar, apontar caminhos” (MATOS, 2009, p.5). A assessoria pode ser vista como uma forma de supervisão e monitoramento de um determinado requisito, juntamente com um ou mais grupos que o executam, onde os consultores normalmente não possuem conexão permanente com o local onde o serviço é prestado e executado, às vezes são solicitados pela equipe das instituições que atuam diretamente na organização ou, em alguns casos, são representadas pela administração.

A importância de uma reflexão sobre assessoria/consultoria para o Serviço Social se dá pelo fato de que a maioria da produção teórica sobre o tema tem sido, em geral, produzida em outra área do conhecimento – o campo da administração de empresas – com vistas a maximização do lucro, pressuposto muito distante do atual projeto profissional do Serviço Social, mas que tem espaço na bibliografia de alguns planos de aula e em textos de Serviço Social sobre o tema. Portanto, a reflexão conceitual sobre o tema é importante com vistas a subsidiar o debate e a produção sobre a assessoria/consultoria no âmbito do Serviço Social brasileiro e do seu projeto ético-político. (MATOS, 2009, p.5).

Portanto, para realizar a assessoria é necessário deixar claro quais são os objetivos da organização solicitante, também é necessário entender a organização para tornar possível um processo de trabalho, de investigação e intervenção sobre a qualificação profissional de todos os envolvidos. Sendo assim, para realizar a assessoria os profissionais devem seguir suas competências e atribuições, com uma equipe e interdisciplinar em permanente desenvolvimento. Como cita a Lei de Regulamentação da Profissão - Lei n. 8.662/1993:

Art. 4º Constituem competência do Assistente Social: VIII – prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX – prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;” “Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social: III –

assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social. (BRASIL, 2001).

A assessoria é de responsabilidade de duas profissionais da Assistência Social que integram a Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS e uma assistente social responsável pela Média Complexidade/SDS, que se organizam por intervenções em municípios pontuais ou por meio da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, no coletivo de municípios. Nas intervenções realizadas problematiza-se a execução das medidas e se os serviços e/ou equipes atuam a luz do ECA, SINASE e políticas setoriais, assim como, também realizam reuniões de apoio técnico e quando é viável, convidam os profissionais da área para capacitações. Destaca-se que durante a pandemia, a assessoria se organizou utilizando meios eletrônicos para se comunicar com os profissionais, como computador, telefone, grupos em redes sociais, Vídeo Conferências e *lives*, ou seja, se reinventaram na forma de comunicação para não deixar de assessorar esses técnicos.

Ressalta-se ainda a expectativa de que o trabalho entre os setores de assistência social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social reflita sobre a importância de planejar ações articuladas em todos os demais âmbitos, para execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, articulando entre si um objetivo comum, um projeto comum, de forma a intersectorializar a atuação do poder público, em conjunto e sob o controle social. Portanto, utiliza-se o conceito de intersectorialidade como a possibilidade de uma nova forma de abordagem das necessidades da população, pautada na complementaridade de setores, na perspectiva da superação da fragmentação. Nesta lógica, as necessidades da população são vislumbradas e atendidas em sua totalidade, ou seja, em suas diversas dimensões (SCHUTZ; MIOTO, 2010, p. 61).

As dificuldades que mais se destacam durante a assessoria é a falta de equipe e recursos financeiros. E para identificarmos essas condições realizou-se um levantamento exploratório, junto as profissionais que atuam na SDS, na assessoria aos municípios. No intuito de adensar as informações as assistentes sociais que atuam nesta política contribuíram com informações acerca do trabalho, por meio do levantamento exploratório realizado. A Assistente Social “B”²⁸ refere que “as dificuldades encontradas no cotidiano na SDS são: 1) Falta de recursos humanos; 2) Falta de estrutura organizacional e financeira; 3) Falta de entendimento da natureza pedagógica da MSE; 4) Falta do entendimento da proteção integral

²⁸ Trataremos as assistentes sociais que contribuíram com informações, através do levantamento exploratório, de “A” e “B”.

e do que seja o sistema de garantia de direitos; 5) O trabalho fragmentado das políticas públicas - dificuldade da materialização da intersetorialidade e da incompletude institucional; 6) A tipificação do SUAS que coloca o serviço da MSE na média complexidade e não apresenta alternativa para os municípios que pelo seu porte não existe CREAS”.

Sendo assim, para enfrentar essas dificuldades seria necessário fortalecer as Medidas Socioeducativas no Estado, por meio da composição de uma equipe interdisciplinar qualificada a nível estadual para articular, fomentar a política e capacitar as equipes técnicas de Medidas nos municípios, outra ação importante é implementar CREAS com equipes exclusivas para executar as Medidas Socioeducativas, principalmente a necessidade de investimento para as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para qualificação dos profissionais.

A importância da assessoria na Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social - SDS é promover a oferta qualificada dos serviços, assim é de extrema relevância que a gestão estadual preste assessoramento e supervisão técnica aos municípios. Porém, ficam evidentes que as constantes trocas de profissionais nos serviços trazem consequências negativas, resultando entre tantas questões, a diminuição da capacidade teórico-metodológica para intervir na complexidade que se constitui a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Portanto, é fundamental a assessoria aos municípios visando estimular a busca dos referenciais teóricos e legais na execução das MSE, ou seja, “no campo das atribuições privativas identificamos como importante reforçar e ampliar as atividades de assessoria dos assistentes sociais aos profissionais da mesma profissão” (MATOS, 2009, p.8).

As assistentes sociais “A” e “B” relatam no levantamento exploratório, que a assessoria Estadual agora que está surgindo, pois ainda está em processo de construção, visando estabelecer uma relação mais próxima com os municípios, ainda mais na pandemia que possibilitou e que também dificultou em vários aspectos. Porém muitas orientações técnicas, reuniões com as equipes e o Sistema de Garantia de Direitos e Oficinas de Capacitação foram realizadas, o que de certo modo propiciou o avanço na comunicação e relação com os municípios de Santa Catarina. Porém, esse processo tem muito o que percorrer para que exista de fato um sistema estadual de atendimento socioeducativo. Portanto, a assessoria “[...] pode contribuir apontando caminhos e auxiliando na desvelação de questões que a equipe e o profissional, sozinhos, não podem identificar” (MATOS, 2009, p. 11).

As assistentes sociais “A” e “B”, durante o levantamento exploratório destacam que o SINASE, tem uma importância significativa, pois é a lei principal que deve fundamentar a execução do serviço na perspectiva da proteção integral da criança e do adolescente, assim guiando a execução das medidas socioeducativa em meio aberto, ou seja, mostrando ao servidor público que só pode fazer o que está em lei, significando uma estratégia importante. Sendo assim, a Lei SINASE é fundamental para auxiliar, orientar e ser o norte na execução da MSE, pois ela traz os fundamentos, as abordagens e articulações e responsabilidades dos entes federados.

Para as assistentes sociais da SDS que participaram do levantamento exploratório, as quais são responsáveis pelas MSE em Meio Aberto, a articulação para a implementação das medidas deveria estar funcionando melhor nos municípios, pois alguns atores envolvidos ainda não sabem seus papéis, não dominam suas atribuições e não conhecem fluxos de atendimento. Desse modo, surgem desafios no cotidiano de quem executa a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, como por exemplo: reconhecer o adolescente como sujeito de direitos e protagonistas de sua história; materialização da proteção integral e da prioridade absoluta; compreender a construção social do ato infracional; descriminalização das drogas e da pobreza; integração e intersetorialidade das políticas públicas; garantia da natureza pedagógica das medidas em sua execução; recursos humanos qualificados e empáticos com o adolescente; um sistema de justiça justo e equânime; financiamento da política de execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Portanto, é essencial a compreensão deste sistema, para o fortalecimento das equipes nos municípios, assim como a utilização dos instrumentos necessários e a articulação com outras áreas para melhor execução das MSE, principalmente a capacitação permanente para todos os atores do sistema socioeducativo para o crescimento dessa política pública. Assim, a assessoria é uma importante “possibilidade que temos de aprofundar o trânsito entre o conhecimento teórico acumulado pela profissão e a renovação crítica das suas estratégias técnico-operativas, desafio urgente do atual projeto de profissão” (MATOS, 2009, p.15).

O Serviço Social tem em seu projeto profissional como um dos alicerces que balizam a atuação profissional a defesa dos direitos humanos e diante das medidas socioeducativas em meio aberto essa concepção é fundamental.

Conforme explicaram as assistentes sociais no levantamento exploratório os direitos humanos nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, é um importante

articulador das demais políticas para atender o adolescente de forma integral e acima de tudo seguir o previsto no Estatuto do Adolescente, assim, acreditando que a política de Direitos Humanos consegue defender a criança e/ou adolescente de forma individual. Dessa forma esse adolescente busca-se garantir o direito a voz e a sua efetiva proteção.

Porém, é difícil a identificação dos direitos humanos nas MSE, pois os aspectos sancionatórios das medidas em meio aberto tem sido considerados mais importantes do que a natureza pedagógica. Nesse sentido, a assistente social “A”, sinaliza que os profissionais do SUAS ainda estão muito dentro das caixas da tipificação, das normas e legislações específicas da política de assistência social, apresentando muitas dificuldades com as políticas transversais, como os direitos humanos.

Nos últimos anos a questão dos direitos humanos tem sido levantada no âmbito das políticas de atenção e proteção à criança e ao adolescente. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Especial de Direitos Humanos assinaram, em abril de 2016 a Resolução nº 113²⁹, que dispõe sobre parâmetros para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo Baptista (2012),

A organização e as conexões desse sistema complexo supõem, portanto, articulações intersetoriais, interinstâncias estatais, interinstitucionais e interregionais. Supõem também ausência de acumulação de funções — o que exige uma definição clara dos papéis dos diversos atores sociais, situando-os em eixos estratégicos e interrelacionados; integralidade da ação, conjugando transversal e intersetorialmente as normativas legais, as políticas e as práticas, sem conformar políticas ou práticas setoriais independentes. (BAPTISTA, 2012, p. 188).

Ou seja, para a existência e atuação das políticas públicas como parte do SGD, as instituições precisam estar alinhadas a uma lógica intersetorial, que não fragmente o trabalho, ações e objetivos dentro dos diferentes setores e entre os diversos atores. Garantindo a efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integral, levando em consideração todas as esferas e situações que envolvem tais sujeitos. Pressupõe que as ações de setores específicos, instituições de diferentes naturezas devem estabelecer diálogo entre si e articular um objetivo comum, um projeto em comum, de forma a intersetorializar a atuação do poder público e sociedade civil, em conjunto e sob o controle social, no sentido de proteção às crianças e adolescentes. O que acaba por ser um grande desafio, visto que na

29 Nesta Resolução, a configuração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se estrutura a partir da articulação e integração em rede das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, a partir de três eixos estratégicos de ação na área dos direitos humanos: I — da defesa; II — da promoção; e III — do controle de sua efetivação (BAPTISTA, 2012, p. 191).

trajetória de construção histórica das políticas públicas brasileiras a fragmentação se mostra como uma característica marcante.

5. CONCLUSÃO

Na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, o que norteou as reflexões foi a necessidade de compreender a atuação da Gestão Estadual na assessoria aos municípios de Santa Catarina que executam a Medida Socioeducativa em Meio Aberto, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. A partir disso, teve-se como objetivo geral o estudo da capacidade da gestão estadual na garantia de uma assessoria qualificada aos municípios, para proteção dos direitos dos adolescentes.

Para que fossem atingidos os objetivos traçados, foi necessário realizar um resgate histórico a respeito dos direitos da criança e do adolescente conforme apontado na primeira sessão: “As Medidas Socioeducativas e a Perspectiva pedagógica: responsabilizar e não é punir”, breves considerações a respeito dos marcos conceituais e legais das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e sobre o ato infracional, adentrando na concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente, perpassando por alguns marcos históricos a partir da particularidade brasileira desde a Doutrina da Proteção Irregular, amparada pelo Código de Menores de 1979, até a Doutrina da Proteção Integral, amparada pela Constituição Federal de

1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e a constituição do Sistema de Garantia de Direitos.

Depois desse resgate histórico, foi preciso para a sustentação teórica do trabalho, abordar a política de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e os Direitos Humanos. Com o SUAS e a implementação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto emerge a importância, das ações de educação social no apoio aos projetos pedagógicos e acompanhamentos dos adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida, para concretizar uma medida de cunho educativo. No que se refere ao SINASE sua concepção e normativas das medidas socioeducativas em meio aberto, devem garantir um atendimento qualificado e que consiga ser direcionado aos conceitos e princípios de proteção integral, assim como compreender que crianças e adolescentes estão em desenvolvimento e para isso necessitam da proteção da família e do Estado. Destaca-se que para a implementação do previsto no SUAS, no SINASE e ECA as medidas socioeducativas em meio aberto precisam contar com estruturas e equipes adequadas, trabalho intersetorial, projetos e programas de caráter contínuos. No entanto isto tem sido uma das grandes dificuldades encontradas na assessoria prestada pelos profissionais da SDS em Santa Catarina.

Quanto à interface do SINASE, SUAS e Direitos Humanos, com o intuito de falar sobre os aspectos da efetivação das leis, abrangendo o direito das crianças e adolescentes, sinaliza-se que ainda se requer maiores análises e olhares, com lutas coletivas, organizações com parte da sociedade e órgãos do governo, para a defesa dos adolescentes como sujeitos de direitos.

A organização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS tem uma significativa importância, pois é no local que se organiza e planeja as ações das políticas públicas de Santa Catarina, ainda que necessite de ampliação de equipe e maiores investimentos para cofinanciamento dessas políticas. Assim mesmo com todas as dificuldades, constatou-se que a GECAJ prioriza a criança e o adolescente como sujeito de direito, com dignidade e que tenham todas as oportunidades, ou seja, as assistentes sociais oferecem instrumentos valiosos de conhecimento, que mostram como a realidade social tem várias questões que devem ser analisadas, para prevenir violações contra os adolescentes na execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto. Essas medidas não podem ser entendidas como medidas de punição, mas sim de ressocialização do adolescente na sociedade

com oportunidade, afeto, educação, profissionalização, dignidade e liberdade. Observou-se que é na DIAS, que está localizada a Gerência de Média Complexidade, que se articulam esforços e recursos financeiros para a execução da assistência social nos municípios, assessorando os profissionais nos municípios, por meio de capacitações, orientações e serviços direcionados para as instituições.

Por fim, a análise do levantamento exploratório que traz os relatos da realidade das assistentes sociais da SDS, na execução da assessoria das MSE de LA e PSC deixa claro que muito pelo esforço dos profissionais que ali atuam e compromisso com os princípios do ECA, do SUAS e SINASE que a implementação das medidas em meio aberto em Santa Catarina buscam focar numa agenda educativa e pedagógica.

Esse levantamento trouxe a importância de planejar ações articuladas com as demais instituições englobando o Sistema de Garantia de Direitos, para priorizar um objetivo em comum, com foco no adolescente em cumprimento de medida, por meio da intersetorialidade e abordagens socioeducativas. As dificuldades se destacaram com a falta de equipe e recursos financeiros, o que tem em grande medida prejudicado os planejamentos, projetos, por outro lado a falta de entendimentos teóricos e práticos das leis, resoluções e normas das medidas socioeducativas em meio aberto também tem sido um desafio à assessoria.

No levantamento exploratório, observou-se que a articulação para implementação das medidas ainda não está funcionando como deveria, pois alguns profissionais não estão dominando suas atribuições e não tem conhecimento legislativo, como a execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, ou seja, o conhecimento desse sistema fortalece as equipes e melhora a utilização dos instrumentos para execução das MSE em meio aberto.

No que se refere aos direitos humanos, destaca-se que estes tem um significado importante para entender e articular as políticas que atendem os adolescentes em cumprimento de medida, destacando que o adolescente é dono da sua própria história e sujeito de direito. Mas a identificação dos direitos humanos no âmbito das medidas em meio aberto não tem sido fácil, pois o projeto pedagógico das medidas ainda não se mostra como uma ação e perspectiva central, dificultando articulação com outras políticas transversais.

Portanto, as políticas públicas como parte do SGD, devem ser alinhadas com uma lógica intersetorial e garantindo a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sempre na perspectiva da proteção integral. Contudo, os profissionais devem articular suas ações

trazendo o objetivo comum, que são os adolescentes, para dialogar sobre a atuação do poder público e sociedade civil, buscando a proteção dos adolescentes em conflito com lei.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luciano Mendes de. Artigo 1º. In: CURY, Munir. (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

ARAUJO, Élide Karine Campos; LOHMEYER, Andréa M. Santiago. Medida Socioeducativa em Meio Aberto: desafios à execução na Política de Assistência Social. **II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: out. 2017, p. 1-10. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180179/101_00508.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso: 09/08/2021.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 109, p. 179-199, 2012.

BERNARDI, Aline Batista; SILVEIRA, Neusa Maria. **Serviço Social e Medidas Sócio Educativas: o trabalho na perspectiva de direitos**. Pós Graduação de Saúde Mental e Atenção Psicossocial. Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi). Itajaí, 2016. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Neusa-Maria-Silveira.pdf>. Acesso: 28/11/2021.

BEZERRA, Leila Maria Passos de Sousa. Notas Introdutórias Sobre as Resignificações Híbridas Da Assistência Social No Brasil Contemporâneo: entre a tutela e a emancipação política?. **IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís – MA, 25 a 28 de agosto, 2009. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/mesas/assistencia-social-significados-em-des-construcao-no-brasil-ok.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL, **Lei nº 8.742/93. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 17/11/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09/08/2021.

BRASIL. **Lei n. 8.662/93, Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social**. In: CRESS 7a Região. Assistente Social: Ética e direitos – Coletânea de leis e resoluções. 3. ed. Rio de Janeiro: Lidador, 2001. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/regulamentacao-da-profissao>.

BRASIL. **Lei no 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 09/08/2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica – SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 09/08/2021.

BRASIL. MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas). 2015. Disponível em: [<HTTP://MDS.GOV.BR/ASSUNTOS/ASSISTENCIA-SOCIAL/GESTAO-DO-SUAS#:~:TEXT=AS%20RESPONSABILIDADES%20DA%20UNI%C3%A3O%20PASSAM,B%C3%A1SICA%20\(NOB%2FSUAS\)>](http://MDS.GOV.BR/ASSUNTOS/ASSISTENCIA-SOCIAL/GESTAO-DO-SUAS#:~:TEXT=AS%20RESPONSABILIDADES%20DA%20UNI%C3%A3O%20PASSAM,B%C3%A1SICA%20(NOB%2FSUAS)), ACESSO: 15/04/2021.

BRASIL. **Resolução 119**, de 11 de Dezembro de 2006a. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** e dá outras providências. Brasília. DF, 11 de dez. de 2006a. Disponível em: https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://www.escoladeconselhospe.com.br/site/wp-content/uploads/2020/09/119_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Dezembro-2006.pdf&hl=en. Acesso: 09/08/2021.

1

BRASIL. **Resolução n.º 113/2006**. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD**, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 20/11/2021.

BRASIL. **Resolução nº 109**, de 11 de Novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília. DF, 25 de nov. de 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso: 06/08/2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -**SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006b. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Sistema Nacional Socioeducativo**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 20/02/2022.

CASTRO, Elisa Guaraná; MACEDO, Severine Carmem. **Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 02, p. 1214-1238, 2019.

CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; RIBEIRA, Beatriz Bernardes. **O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros.** Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 46(6): 1459-77, nov./dez. 2012.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília, 1993. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2019/06/CARTILHA-CRESS_2a-edicao-2019_web.pdf. Acesso em: 09 dez. 2021.

COSTA, Francine de Bem. **Aplicação Das Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto Aos Jovens Autores De Ato Infracional No Município De Araranguá.** 2017. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação e Direitos Humanos, Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Cap. 1. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Francine.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente anotado.** 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral:** pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>. Acesso : 25/08/2021.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas:** o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 dez. 2021.

DELGADO, Guilherme; JACCOUD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise. **Boletim de Políticas Sociais,** Brasília, v.1, n.17, 2009. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4347/1/bps_n17_vol01_seguridade_social.pdf . Acesso em 09/11/2021.

DIAS, Brenda de Oliveira; VALENSUELA, Keila Pinna. O CREAS e as medidas socioeducativas. **V Jornada De Estudos Em Serviço Social.** Universidade Estadual do Paraná. UNESPAR. Paranavaí. 2019, p. 1-5. Disponível em: http://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/unepar_paranavai_o_creas_e_as_medidas_socioeducativas.pdf. Acesso em: 05/11/ 2021.

DIGIÁCOMO, Murilo. **Garantias Processuais do Adolescente Autor de Ato Infracional – o procedimento para apuração de ato infracional à luz do direito da criança e do adolescente.** In **Justiça, Adolescente e Ato Infracional:** socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

FERNANDES, Márcio Mothé. **Ação socioeducativa pública.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristina Teranise. **A proteção integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas**. Paraná: 2013, p. 1-6 Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/protECAo_integral_ferreira.pdf Acesso em: 09/08/2021.

FLOR, Eduarda Ávila. ECA, SINASE e o Atendimento Socioeducativo no Brasil. **Revista Pindorama: O Serviço Social em Destaque**. PET/SSO, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Vol. 1, N.1. dezembro, 2020. p. 47-56. Disponível em: <https://revistapindorama.paginas.ufsc.br/files/2021/02/eca-sinase-e-o-atendimento-socioeducativo-no-brasil.pdf>. Acesso: 08/11/2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREITAS, Pereira de. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n.105, jan/mar. 2011. p. 30-49. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/V9LdGhtkW8nnbh7xCKHP3nz/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 10/11/2021.

GARCIA, Denise Lemos; BISNETO, José Pereira Mascarenhas. A Gestão Estratégica Nas Instituições Públicas De Ensino Superior. **XIV Colóquio Internacional De Gestão Universitária – CIGU**. A gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade. Florianópolis. Dezembro/2014.

GONÇALVES, Ana Gabriela de Paiva Baptista; BAPTISTA, Jéssica Ramos; PAIVA, Ariane Rego de. Particularidades Da Implementação De Serviços De Média Complexidade No Município Do Rio De Janeiro. **16º Encontro Nacional De Pesquisadores Em Serviço Social**, 2018, Vitória: UFES, 2018, p. 1-13. Disponível em: <file:///c:/users/user/downloads/ekeys,+particularidades+da+implementa%c3%87%83o+de+servi%c3%87os+de+m%c3%89dia+complexidade+no+munic%c3%8dpio+do+rio+de+janeiro.pdf>. Acesso em: 03/11/2021.

GUERRA, Yolanda. Projeto profissional crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. **Serviço Social & sociedade**, São Paulo: Cortez, v.28, n.91, set. 2007.

HAMOY, Ana Celina Bentes. Medidas socioeducativas e direitos humanos. In: HAMOY, Ana Celina Bentes. **Direitos humanos e medidas socioeducativas uma abordagem jurídico-social**. Belém: Misereor, 2008. Cap. 2. p. 1-208. Disponível em: <http://www.movimentodeemaus.org/data/material/direitos-humanos-e-mse.pdf>. Acesso em: 16/11/2021.

IAMAMOTO. M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. Curso de especialização em **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/UnB, 2009.

KLAZURA, Marcos Antonio. O Serviço Social e a Defesa Intransigente Dos Direitos Humanos. Caderno **Humanidades em Perspectivas**. Curso De Serviço Social pela Pontificia Universidade Católica Do Paraná. v.1 n.1. Paraná, 2017.

LOPES, Cintia F. **Competências e Atribuições do Assistente Social:** qual o ponto de partida?. **Competências e Atribuições do/a Assistente Social: requisições e conhecimentos necessários.** Editora Socialis, mai.2018.

MAGRI, Edite. **A Intersetorialidade No Campo Da Política De Assistência Social:** desafios para o trabalho social a partir do Centro de Referência de Assistência social. Trabalho de Conclusão de Curso [TCC]. Florianópolis: DSS/CSE/UFSC, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/169838/TCC%20Edite%20Magri.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>

MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende. Instrumentos jurídicos para garantia do direito à educação. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (Org.). **Direito à educação:** uma questão de justiça. São Paulo: Malheiros, p. 273-374, 2004.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/ZK2736DP7w8MI96Qb63f.pdf>.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; SCHÜTZ, Fernanda. Intersetorialidade na política social: reflexões a partir do exercício profissional dos assistentes sociais. **DIPROSUL.** 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/8464524-Intersetorialidade-na-politica-social-reflexoes-a-partir-do-exercicio-profissional-dos-assistentes-sociais.html>. Acesso em: 19/11/2021.

MIRANDA, Humberto da Silva. **Meninos, Moleques, Menores... Faces da Infância no Recife 1927 - 1937.** 2008. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional). Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Recife – PE, 2008. Disponível em: <http://www.escoladeconselhospe.com.br/site/wp-content/uploads/2019/02/cp095384-2.pdf>. Acesso em: 09/set.2021.

MIRANDA, Maria Salete Pompeu. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma análise das dimensões da implementação no Distrito Federal. **Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social – 2ª Edição.** Orientador: professor Amarildo Baesso. Dezembro/2013. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3230/1/Maria%20Salete%20Pompeu%20Miranda.pdf>>

NUNES, Maria Clara; BOSCO, Gian Paolo. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE):** lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51212/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-lei-n-12-594-de-18-de-janeiro-de-2012>. Acesso em: 09/08/2021.

PANTOJA, Luciana de Freitas. Medidas Socioeducativas: responsabilizar é diferente de punir. In: PANTOJA, Luciana de Freitas. **Direito:** Ramificações, Interpretações e Ambiguidades. 2. ed. Paraná: Atena, 2021. Cap. 7. p. 78-82 . Disponível em:

<https://sistema.atenaeditora.com.br/index.php/admin/api/artigoPDF/47323>. Acesso em: 05/08/2021.

PEREIRA, Karen Coutinho; DUARTE, Luciana Macedo; BASTOS, Thaís da Silva Zeca. **Medida socioeducativa em meio aberto e o trabalho do assistente social**. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”. Brasília. Outubro, 2019.

PRATES, Jane Cruz. A Vigilância Socioassistencial e sua Relação com o Planejamento, a Gestão Da Informação e a Pesquisa. **VIII Jornada Internacional de Políticas**. Maranhão. 2017.

SATO, Leandro Augusto. **O Adolescente Em Conflito Com A Lei**: Aspectos Jurídicos Da Medida Socioeducativa. Monografia apresentada ao Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas. Universidade Federal do Paraná. Paraná, p. 106. 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/42280/54.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso: 06/08/2021.

SCHUTZ, Fernanda. MIOTO, Regina Célia Tamaso. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. **Sociedade Em Debate**. Pelotas, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/337-Texto%20do%20artigo-1237-1-10-20120627.pdf>.

SILVEIRA, Paula Galbiatti. A Doutrina Da Proteção Integral e a Violação Dos Direitos Das Crianças e Adolescentes por Meio De Maus Tratos. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/_img/artigos/A%20doutrina%2017_11_2011.pdf>. Acesso: 09/08/2021.

SPOSATI, Aldaiza. **Contribuição para a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, Cortez, ano XXV, nº78, mensal, jul. 2004.

SPOSATI, Aldaiza. Vigilância Socioassistencial: condição para afirmação do direito socioassistencial no âmbito da proteção social distributiva. **VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Maranhão. 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. O Direito Penal Juvenil. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2006.

TRINDADE, R. P. Ações profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais. In: GUERRA, Y.; FORTI, V. **A dimensão técnico operativa no serviço social**: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013.

VEIGA, Aline. Medida Socioeducativa Em Meio Aberto De Liberdade Assistida - LA E Prestação De Serviço A Comunidade – PSC: para adolescentes atores de ato infracional dos desafios as possibilidades de uma prática educativa. In: **II Seminário Internacional Em Direitos Humanos e Sociedade**, Criciúma: Unesc, 2019. v. 4, p. 1-15. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/view/5856/5271>>. Acesso: 06/08/2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZAROBA, Orides (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 1(1): 29-46, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/user/Downloads/172%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/user/Downloads/172%20(1).pdf). Acesso: 08 nov. 2021.

APÊNDICE A – PERGUNTAS DO LEVANTAMENTO EXPLORATÓRIO COM AS ASSISTENTES SOCIAIS DA SDS

Seção 1 de 5

PESQUISA: Medida Socioeducativa em Meio Aberto: a prática da gestão estadual no sistema único da assistência social de média complexidade na assessoria aos municípios de Santa Catarina.

O presente formulário de pesquisa é um instrumental de coleta de dados e informações para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Sua participação nesta pesquisa é voluntária e você pode desistir a qualquer tempo, garantimos o sigilo de sua identidade, pois não haverá identificação dos/as entrevistados/as na elaboração do TCC. A pesquisa apresentada tem por objetivo compreender a atuação da gestão estadual do Sistema Único de Assistência Social, considerando a assessoria aos municípios de Santa Catarina que executam as medidas socioeducativas em meio aberto.

PESQUISADORA: Beatriz Santana Rodrigues
ORIENTADORA: Profª Dra. Fabiana Luiza Negri

Prazo para as respostas: 05/10/2021

Após a seção 1 Continuar para a próxima seção

Seção 2 de 5

Termo de Consentimento:

Assinale aqui se está de acordo em participar da pesquisa:

Li e estou de acordo com a participação: *

Sim.

Não.

Após a seção 2 Continuar para a próxima seção

Seção 3 de 5

1. Identificação:

Descrição (opcional)

Nome: *

Texto de resposta longa

Setor/Gerência/Diretoria que atua: *

Texto de resposta longa

Tempo de Atuação: *

Texto de resposta longa

Quantas pessoas integram a equipe que presta assessoria aos municípios em relação às medidas socioeducativas em meio aberto: *

Texto de resposta longa

Após a seção 3 Continuar para a próxima seção

Seção 4 de 5

2. Perguntas sobre a atuação da SDS na assessoria aos municípios.

Descrição (opcional)

2.1. Você percebe uma relação entre a Proteção Social Especial de Média complexidade com as medidas socioeducativas em meio aberto? *

Texto de resposta longa

2.2. Como você percebe a articulação entre a Proteção Social Especial de média complexidade e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente? *

Texto de resposta longa

2.3. Descreva como ocorre o processo de assessoria aos municípios para a implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto: *

Texto de resposta longa

2.4. Quais são as dificuldades encontradas na assessoria para a implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto? *

Texto de resposta longa

2.5. Indique quais as atribuições e competências da Proteção Social Especial de média complexidade na assessoria aos municípios para a implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto? *

Texto de resposta longa

2.6. Descreva quais as estratégias adotadas pela Proteção Social Especial de média complexidade para assessorar os municípios na implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto? *

Texto de resposta longa

2.7. Qual o papel das Gerências responsáveis pelas medidas socioeducativas em meio aberto diante das demandas que chegam à SDS?

Texto de resposta longa

2.8. Quais são os instrumentais utilizados para assessorar os municípios na implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto? *

Texto de resposta longa

2.9. Qual a importância da assessoria da SDS aos municípios na implementação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto?

Texto de resposta longa

Após a seção 4 Continuar para a próxima seção



Seção 5 de 5

3. Perguntas sobre o SUAS, o SINASE e a assessoria da SDS nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.



Descrição (opcional)

3.1. Qual a importância da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, para a assessoria dos municípios sobre medidas socioeducativa em meio aberto?

Texto de resposta longa

3.2. Descreva como identifica a articulação do SINASE com o SUAS:

Texto de resposta longa

3.3. Como identifica os direitos humanos nas medidas socioeducativas em meio aberto?

Texto de resposta longa

3.4. Quais os desafios para a implementação do que está previsto no SINASE em relação as medidas socioeducativas em meio aberto em Santa Catarina?

Texto de resposta longa

3.5. Qual sua avaliação sobre o processo de assessoria da SDS junto aos municípios na implementação e execução das medidas socioeducativas em meios aberto?

Texto de resposta longa